



Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2745

## NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

STF declara inconstitucional dispositivo de lei sobre cobrança previdenciária para detentores de mandato

O Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou hoje (8/10) a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 13 da Lei 9506/97, que instituiu a cobrança de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos detentores de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

A decisão foi tomada durante julgamento de Recurso Extraordinário (RE 351717), interposto pelo município de Timbaji (PR), que sustentou ofensa a dispositivos do artigo 195 da Constituição Federal. Alegou-se que os agentes políticos exercem mandato outorgado pela população, não prestando serviço a empresa nem exercendo o papel de empregadores.

O município alegou também que o parágrafo 1º do artigo 195 deixa expresso que o custeio da previdência social deve ser feito por receitas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Isso, segundo o recurso, configura indevido o recolhimento de outra contribuição, agora incidente sobre a remuneração de seus representantes.

Sustenta, ainda, afronta ao parágrafo 4º da Constituição Federal porque, ao tornar o detentor de mandato eletivo segurado obrigatório da previdência social, a Lei criou nova fonte de custeio da previdência, o que só é possível por Lei Complementar.

O ministro Carlos Velloso, relator do recurso, concordou que, ao criar nova figura de segurado obrigatório, a Lei instituiu nova fonte de custeio da seguridade social e que a contribuição social, ao ser tratada como tributo pela Constituição de 1988, deve obedecer a critérios rígidos para sua criação.

“A instituição dessa nova contribuição, que não estaria incidindo sobre a folha de salários, o faturamento e os lucros, somente poderia ser constituída com a observância da técnica da competência residual da União. Somente poderia ser instituída por Lei Complementar”, afirmou Velloso.

PGR envia ao STF parecer em processo de suposta improbidade praticada por ministro do TCU

Em Parecer na Petição (PET 2983) sobre o processo instaurado para apurar suposta improbidade administrativa praticada pelo Ministro do Tribunal de Contas da União, Iram Saraiva, o procurador-geral da República, Claudio Fontelles, opinou pela devolução dos autos à Procuradoria da República em Goiás. O Procurador da República desse estado, Helio Telho, havia encaminhado o Inquérito ao Supremo com base na Lei 10628/2002, que estendeu o foro privilegiado às ações de improbidade.

Segundo Helio Telho, o Ministério Público Federal pretende investigar se Saraiva é sócio oculto da Faculdade Sul-Americana (União Sul Americana de Educação Ltda) da qual sua esposa, filhas e nora participam do quadro societário. O Inquérito pretende, dentre outras ações, verificar se o imóvel em que está sendo construída a sede da faculdade teria sido adquirido oficialmente por um preço mais baixo que o real.

De acordo com Fontelles, “a competência para dar prosseguimento às investigações mencionadas nos inquéritos civis, ou até para processar e julgar eventual ação civil pública é da Justiça de primeiro grau”.

Segundo o Procurador, a justificativa apresentada para remeter os autos ao Supremo, o parágrafo segundo do artigo 84 do Código de Processo Penal acrescido pela Lei 10628/2002, sofre de vício de inconstitucionalidade.

O dispositivo diz que “a ação de improbidade, tratada na Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, será proposta perante o tribunal competente para processar e julgar criminalmente o funcionário ou autoridade na hipótese de prerrogativa de foro em razão do exercício de função pública, observado o disposto no parágrafo primeiro”.

Para Fontelles, a norma prevista no parágrafo primeiro do artigo 84, segundo a qual “a competência especial prevalece ainda que o inquérito ou a ação judicial sejam iniciados após a cessação do exercício da função pública” é inconstitucional e não poderia ter sido invocada. Isso porque viola o princípio da independência e harmonia dos poderes e usurpa a competência do Supremo.

Fontelles argumentou, por fim, que a aposentadoria do ministro afastou por completo a possibilidade de se invocar a prerrogativa de foro privilegiado definida na Constituição Federal, e opinou pela devolução dos autos à Procuradoria Federal de Goiás.

Supremo recebe parecer contrário às sessões secretas em julgamentos de Ações Penais no TJDF

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

O Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu parecer do procurador-geral da República, Claudio Fonteles, em que opina pela declaração de constitucionalidade das normas que criaram a Sessão Secreta de julgamento das Ações Penais no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

Os artigos impugnados pela ADI determinam que todos os julgamentos de Ações Penais da competência originária do TJDFT sejam realizados em sessões secretas, o que, segundo o procurador-geral, violam o princípio constitucional da publicidade dos atos processuais (artigos 5º, LX e artigo 93, IX, da CF).

A Advocacia Geral da União (AGU), ao prestar informações, afirmou que “a Constituição da República admite exceção à publicidade, estabelecida em lei”. Além de afirmar que existiria interesse público para justificar que as Ações Penais da competência do TJDFT sejam julgadas em segredo de justiça, para evitar um pré-julgamento da situação, criando prejuízos morais antecipados.

Refutando a teoria da AGU, Fonteles, argumentou sustentando que os artigos 5º, LX, e 93, IX, apenas prevêm em determinados casos excepcionais, a restrição da garantia fundamental da publicidade considerados o interesse social e a defesa da intimidade.

E completou que a ponderação das garantias constitucionais se faz diante de casos concretos, pois a Lei nº 8038/90, artigo 12, inciso II, permite ao juiz um a discricionariedade, para no caso do interesse público, em determinar o segredo de justiça nos julgamentos, permitindo apenas a presença das partes e seus advogados, ou somente a estes.

Assim, Claudio Fonteles concluiu opinando pela constitucionalidade material do artigo 16, da Lei nº 8.185/91; e pela constitucionalidade formal e material do parágrafo único do artigo 144 do Regimento Interno do TJDFT, e do artigo 150, caput, deste mesmo Regimento, por inovarem juridicamente em campo reservado a lei ordinária pela CF, e afrontarem o princípio da publicidade dos atos processuais.

## **ADI da PGR questiona criação de municípios no Mato Grosso do Sul**

O procurador-geral da República, Cláudio Fonteles, atendendo à solicitação do vice-procurador-geral eleitoral, Roberto Monteiro Gurgel Santos, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3018), com pedido de liminar, no Supremo Tribunal Federal. A Ação é contra leis que criaram municípios mediante o desmembramento parcial de outros.

Segundo a Ação, a Lei 2679/2003 do Mato Grosso do Sul “criou o município de Paraíso da Águas, com desmembramento parcial das áreas dos Municípios de Costa Rica, Água Clara e Chapadão do Sul”. Já a lei 2680/2003 “criou o município de Figueirão, com desmembramento parcial das áreas dos municípios de Camapuã e Costa Rica”.

Para Fonteles, as leis criaram municípios sem que tenha sido editada a Lei Complementar federal prevista no parágrafo quarto do artigo 18 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional número 15 de 1996, sem a qual não é possível a criação ou desmembramento de municípios.

Dessa forma, de acordo com o procurador, as leis violam a norma constitucional, segundo a qual: “A criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios será feita por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei”.

Fonteles destaca a urgência do pedido, uma vez que os atos destinados à instalação dos municípios criados provocarão graves repercussões administrativas àqueles atingidos pelo desmembramento, especialmente na prestação dos serviços públicos.

O procurador lembra, ainda, que o Tribunal Superior Eleitoral concedeu liminar para suspender o efeito da decisão que homologou o resultado das consultas plebiscitárias, de modo a impedir a edição das Leis questionadas.

Porém, houve precipitação da Assembléia Legislativa e do governador do estado, que respectivamente, aprovaram e sancionaram as normas, o que, segundo Fonteles, conduzem à convicção de que a instalação dos municípios será agilizada. O relator da Ação é o ministro Carlos Velloso.

## **NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **9/10/2003 - Justiça Federal manifesta apoio a pronunciamentos dos presidentes do STJ e do STF sobre ONU**

O Conselho da Justiça Federal (CJF), entidade que congrega a Justiça Federal brasileira, manifestou, nesta quinta-feira (09), por meio de nota, apoio às declarações dos presidentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Maurício Corrêa, que no dia anterior repudiaram a intenção de representante da ONU de pedir uma inspeção no Poder Judiciário do País. Coube ao presidente do STJ, ao encerrar a reunião com os integrantes do CJF, formalizar o relato sobre as entrevistas de representantes do governo federal que estiveram reunidos com Asma Jahangir.

O ministro Nilson Naves informou aos conselheiros que este assunto seria abordado por ele na noite desta quinta-feira (09), em Porto Alegre (RS), durante abertura do 62º Encontro do Colégio Permanente dos Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil. O coordenador-geral do CJF, ministro Ari Pargendler, sinalizou para uma nota em apoio aos ministros Naves e Corrêa porque ambos representavam a magistratura e o Poder Judiciário do País. O presidente da Associação dos Juízes Federais (Ajufe), Paulo Sérgio Domingues, informou na ocasião que a entidade havia divulgado nota oficial e que apoiava a manifestação dos conselheiros.

A seguir a íntegra da nota divulgada pelo Conselho da Justiça Federal (CJF):

## **N O T A**

O Conselho da Justiça Federal, na reunião de hoje, resolveu, à unanimidade de votos, manifestar apoio às posições divulgadas à Imprensa pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, em nota, a respeito da intenção de se designar um representante da Organização das Nações Unidas para inspecionar o Poder Judicário Brasileiro.

### **9/10/2003 - Militar removido ex-officio tem direito à matrícula em universidade federal**

O militar removido ex-officio e no interesse da Administração Pública tem direito à matrícula em outro estabelecimento de ensino superior para a conclusão do curso. Com esse entendimento a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou pedido da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) que pretendia recusar a matrícula do policial militar Erisvaldo Batista de Araújo, transferido a capital João Pessoa.

Erisvaldo Batista de Araújo, policial militar, que está matriculado no curso de Direito da UFPB, Campus VI, na cidade de Souza (PB), impetrou mandado de segurança objetivando o reconhecimento do seu direito líquido e certo à matrícula no Campus I, da mesma instituição de ensino, em João Pessoa, em decorrência de transferência ex-officio.

A liminar foi concedida em 15/07/1999, e posteriormente confirmada pela sentença de primeiro grau. A UFPB recorreu da decisão e o pedido foi negado. Inconformada, a Universidade ingressou com recurso especial no STJ para reverter a medida que beneficiou o policial militar.

A UFPB alegou que a decisão recorrida violou o artigo 99, da Lei 8112/90, uma vez que a transferência ex-officio beneficia apenas os servidores públicos federais e os membros das Forças Armadas, não tendo dispositivo legal favorecidos os servidores público estaduais.

Ao analisar o pedido o ministro relator, Luiz Fux, argumentou que "com efeito, consolidou-se no âmbito jurisprudencial desta Corte o entendimento no sentido de que o servidor municipal, estadual ou federal, aluno de instituição de ensino superior, que for transferido de domicílio, tem assegurado o direito à matrícula, seja em Universidade pública, federal ou estadual, ou privada. Na mesma esteira é o posicionamento com relação a dependente de servidor".

Ao decidir, o ministro Luiz Fux assinalou que convém ressaltar que no caso em exame o recorrido (policial) pleiteia a sua transferência para a mesma instituição de ensino, só que em cidades diferentes, "inexistindo qualquer óbice ao seu pleito".

### **9/10/2003 - CJF aprova regras que restringem acúmulo da magistratura com magistério**

Ficará proibido o exercício de outro cargo ou função pelo magistrado federal, salvo um único de professor, público ou particular. Essa regra, objeto de proposta de Resolução, foi aprovada hoje (9) pelo Colegiado do Conselho da Justiça Federal, em sessão ordinária. A Resolução estabelece limites para o acúmulo do exercício da magistratura com o do magistério em toda a Justiça Federal de 1º e 2º graus.

A proposta aprovada dispõe, ainda, que só será permitido ao juiz o exercício da docência se houver compatibilidade de horário com o do trabalho judicante.

Essas proibições não se aplicarão, contudo, às funções exercidas em curso ou escola de aperfeiçoamento da própria magistratura, mantidos pelo Poder Judiciário ou reconhecidos pelo Conselho da Justiça Federal.

"Sob o fundamento de que a Constituição Federal de 1988 teria alterado, no particular, o regime anterior, muitos juízes têm dedicado ao magistério mais tempo do que aquele que reservam ao exercício da judicatura", comentou o ministro Ari Pargendler, relator da matéria, em seu voto. Ari Pargendler é coordenador-geral da Justiça Federal e presidente do Fórum Permanente de Corregedores da Justiça Federal.

De acordo com o ministro, a proposta de Resolução apresentada parte do pressuposto de que a vedação quanto ao exercício de mais de um cargo ou função de magistério decorre da própria natureza do cargo de juiz. Ele esclarece que não se trata de uma regra referente à acumulação de cargos, que está prevista em outro capítulo da Constituição Federal. O vínculo de magistério, segundo Ari Pargendler, deve ser mantido com instituição de ensino reconhecida pelo Poder Público, não devendo ser permitidas aulas em "cursinhos".

A proposta original da Resolução havia sido elaborada pelo Fórum de Corregedores da Justiça Federal, em reunião no dia 5 de agosto deste ano e foi alterada pela Secretaria do Controle Interno do CJF, que sugeriu que o magistério não precisa ser necessariamente de nível superior, nem precisa a matéria lecionada ter correlação com a judicatura.

À época em que elaboraram a sua proposta, os corregedores ressaltaram a necessidade de se controlar as outras funções exercidas pelos juízes, pois constatam a ocorrência de diversos casos em que os juízes se dedicam mais ao magistério do que à prestação jurisdicional.

---

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

## **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

---

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001003001491-3**

IMPETRANTE: SEVERINO BRIGLIA FILHO

ADVOGADOS: RODOLPHO MORAIS E OUTROS

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DECISÃO**

SEVERINO BRÍGLIA FILHO, devidamente qualificado nos autos, impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima pelo fato de, após obter aprovação nos exames objetivos e discursivos – do concurso público para provimento do quadro da Polícia Civil do Estado de Roraima, no cargo de Agente de Polícia Civil - restou o mesmo excluído por possuir perda auditiva leve a moderada em ambos os ouvidos.

O aludido pedido de liminar foi concedido, conforme decisão de fls. 174/176.

Devidamente oficiado, o Impetrado prestou informações às fls. 181/194, requerendo, dentre outros pedidos, a citação dos litisconsortes necessários.

O Ministério Público de 2º Grau, em sua promoção de fl. 198, pugnou pela apreciação da necessidade da citação dos litisconsortes passivos necessários no presente feito.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Analisando o caso em tela, não vislumbro ser necessária a citação dos demais candidatos ao presente certame para atuarem como litisconsortes passivos necessários, já que os mesmos somente detém mera expectativa de direito, mas não o direito líquido e certo à nomeação, uma vez que o concurso ainda encontra-se em andamento.

Disso conclui-se que a futura decisão deste *mandamus*, qualquer que seja, não afetará o estado classificatório dos concorrentes do Impetrante, ou seja, estes não serão diretamente atingidos pelos efeitos daquela.

Neste sentido, *mutatis mutandis*, segue a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

*“ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. PROVIMENTO. CONCURSO PÚBLICO. Possuindo os eventuais aprovados no certame tão-somente expectativa de direito, os efeitos jurídicos da decisão proferida nos autos não incidirão sobre suas respectivas esferas jurídicas, o que elide o pretenso litisconsórcio passivo necessário aduzido pela impetrante. (...)”*. (ROMS 13456 / MG ; RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2001/0089009-9, SEXTA TURAM, STJ, RELATOR: MIN. VICENTE LEAL, DJ DATA:28/10/2002).

Assim, não constitui óbice para o prosseguimento deste *writ* a ausência de citação dos concursandos.

Pelo exposto, indefiro o pedido.

Ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação, no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2003.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001003001563-9**

IMPETRANTE: DANÚZIA CARVALHO DE OLIVEIRA

ADV.: MARCO ANTONIO DA S. PINHEIRO

IMPETRADO : COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: DES<sup>a</sup> TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS

**DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Danúzia Carvalho de Oliveira, contra ato do Comandante da Polícia Militar do Estado de Roraima, que foi extinto sem julgamento do mérito face a ausência da prova pré-constituída.

Às fls. 12/17, foi juntada petição da impetrante opondo embargos de declaração.

Breves relatos.

Decido:

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

Da análise dos autos, constata-se que das suas alegações não decorre coerência e lógica quanto aos fatos expostos, estando a petição recursal confusa e imprecisa.

Por outro lado, constatei a ausência da indicação de qual ponto da decisão monocrática deva ser esclarecido ou corrigido.

A esse respeito, dispõe o artigo 304, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que:

*“Art. 304. O relator poderá negar seguimento aos embargos de declaração:  
I – quando a petição não indicar o ponto que deva ser aclarado ou corrigido.”*

Do exposto, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 09 de outubro de 2003.

**DES<sup>a</sup> TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS**  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N° 001003001508-4**

IMPETRANTE: JOSE RENATO GAYÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SIVIRINO PAULI E OUTRA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**D E S P A C H O**

Verificando-se o pedido do Impetrado (fl. 216), nas informações por ele prestadas nos autos, constatou-se algumas irregularidades, quais sejam:

- (a) alusão à União Federal como postulante, ente que não é parte na presente relação processual;
- (b) pedido equivocado de manutenção da decisão que indeferiu o pedido de liminar, uma vez que houve concessão do mesmo, conforme decisão de fls. 188/190;
- (c) a data constante no final do pedido faz referência à cidade de Brasília/DF;
- (d) não há identificação e assinatura de quem subscreveu a peça informativa, sendo, portanto, apócrifa.

Diante dos fatos relatados acima, desconsidero as aludidas informações.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação, no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2003.

Des. Almiro Padilha  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE OUTUBRO DE 2003.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Tribunal Pleno

---

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

Secretaria da Câmara Única  
**BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.000307-2 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Cleírisson Tavares e Silva

**Advogada:** Antonieta Magalhães Aguiar

**Apelado:** Estado de Roraima

**Procurador Judicial:** Hélio Abozaglo Elias

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL – EXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E DA LEGITIMIDADE DAS PARTES – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – OMISSÃO CONSTITUCIONAL INEXISTENTE – DECLARAÇÃO FORMAL POR VIA DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO – DESNECESSIDADE.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.

Estando presentes todas as condições para o exercício do direito de ação (artigo 282 e 283 do CPCivil), não há como se declarar a inépcia da petição inicial.

A falta de regulamentação de dispositivo de norma infraconstitucional não constitui omissão constitucional sujeita à declaração formal de inconstitucionalidade por omissão, mas sim possível ilegalidade do poder regulamentador. Ademais, não se pode exigir de quem não possui legitimidade para promover ação direta de inconstitucionalidade que o faça antes de submeter a sua pretensão jurídica ao crivo da autoridade judiciária.

Recurso provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 307-2, em que é apelante **CLEIÉRISON TAVARES E SILVA** e apelado **o ESTADO DE RORAIMA**, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

Des. Carlos Henriques – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Mauro Campello – Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

### **Agravo de Execução N.º 002/2002 / 0010.03.000472-4 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Ministério Público do Estado de Roraima

**Recorrido:** Jackson Lucas de Souza

**Advogada:** Rita de Cássia Ribeiro de Souza

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**EMENTA – AGRAVO EM EXECUÇÃO – ESTUPRO NA FORMA SIMPLES – INOCORRÊNCIA DE LESÕES CORPORAIS GRAVES OU DO EVENTO MORTE, - CARACTERIZAÇÃO, AINDA ASSIM, DA NATUREZA HEDIONDA DE TAIS ILÍCITOS PENALIS (LEI Nº 8.072/90) – PROGRESSÃO DO REGIME DA PENA – IMPOSSIBILIDADE.**

Os delitos de estupro e atentado violento ao pudor, mesmo em suas formas básicas, são classificados como crimes hediondos, mesmo que a prática de qualquer desses ilícitos penais tenha causado, ou não, lesões corporais de natureza grave ou morte, legitimando -se diante da incidência das restrições fundadas na Constituição da República (art. 5º, XLIII) e na Lei nº 8.072/90 (art. 2º), devendo a pena ser cumprida integralmente no regime fechado, sem direito à progressão. Precedentes do STF.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Agravo em Execução* nº 002/02, em que é Agravante o Ministério Público do Estado de Roraima e Agravado Jackson Lucas de Souza , acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conceder o presente recurso, dando-lhe provimento nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 03 de dezembro do ano de dois mil e dois.

Des. Robério Nunes – Presidente/Relator

Des. Carlos Henriques – Julgador

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

### **Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001614-0 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Cleise Lúcio dos Santos

**Paciente:** Antônio Marcos Turvadoki

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

## DESPACHO

I – Defiro a inicial do *Habeas Corpus* com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;

II – Na forma do artigo 656 do Código de Processo Penal não vislumbra a necessidade de apresentação do Paciente;

III – Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR as informações por escrito, instruídas com o que for pertinente, inclusive com o competente laudo de lesões corporais, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

IV – Quanto ao pedido liminar de concessão de *Habeas Corpus*, examinarei o pedido após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do *WRIT* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331);

V – Após, voltem-me os autos conclusos.  
Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **10 DE OUTUBRO DE 2003.**

**BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**  
Secretaria da Câmara Única

---

## **CORREGEDORIA GERAL**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 10 DIAS)

O Des. **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a quem interessar possa e a todos que tiverem conhecimento do presente edital que INTIMA o Senhor JOSÉ LAERTE RODRIGUES, Soldado PM da reserva, portador da C.I. n.º 60309 SSP/RR, residente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão proferida no **procedimento administrativo n.º 655/03**, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça, localizada no Palácio da Justiça, na Praça do Centro Cívico, s/n.º, bairro Centro, nesta capital. Cito: "Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica e determino o arquivamento do presente procedimento, em razão da falta de competência deste órgão para a apreciação da matéria./Comunique-se ao Requerente./Boa Vista, 06 de outubro de 2003."/a) Des. Almiro Padilha - Corregedor-Geral de Justiça. Boa Vista, 10 de outubro de 2003.

**Des. Almiro Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça

Republicação por incorreção

PROVIMENTO N.º 064/03.

O Desembargador **ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a diversidade dos atos executados pelo Escrivão Judicial;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a descentralização de determinados atos cartoriais contribuirá para a celeridade da prestação jurisdicional,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Estabelecer que os Técnicos e Assistentes Judicários, Secretários e demais servidores lotados nos cartórios judiciais poderão, sob a supervisão do Escrivão Judicial, realizar os seguintes atos cartoriais:

I- apensar e desapensar autos principais e acessórios, mediante despacho, bem como certificar a impossibilidade de fazê-lo;

II- numerar e rubricar as folhas dos autos;

III- subscrever certidões e termos nos autos;

IV- proceder a juntada de peças técnicas e demais documentos pertinentes;

V- arquivar e desarquivar autos, mediante despacho, quando necessário;

VI- entregar, mediante carga, os autos;

VII- assegurar que os autos do processo de réu preso recebam tarja ou etiqueta de identificação, a fim de destacá-los dos demais.

**Art. 2.º** - Os demais atos ou procedimentos que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços cartorários poderão ser realizados por qualquer servidor, mediante autorização do Juiz.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Provimento n.º 007/94, desta Corregedoria-Geral de Justiça.

**Art. 4.º** - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 26 de setembro de 2003.

**Des. Almiro Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça

---

## PRESIDÊNCIA

---

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **PRECATÓRIO N.º 001/99.**

Requerentes: Valentina Wanderley de Mello e Ana Lucíola Vieira Franco.

Advogadas: Em causa própria.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Jorge Barroso.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

#### **DECISÃO**

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 148), autorizo o pagamento do saldo remanescente, no valor de R\$ 117.920,04 (cento e dezessete mil, novecentos e vinte reais e quatro centavos), dividido, em partes iguais, entre as requerentes.

P. R. I.

Boa Vista, 09 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 10 DE OUTUBRO DE 2003.

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**

Chefe de Gabinete da Presidência

PORTRARIA N.º 746, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DERORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 12.10.2003, as férias do Juiz de Direito, Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, concedidas pela Portaria n.º 702, de 26.09.2003, publicada no DPJ n.º 2735, de 27.09.2003, devendo os 19 (dezenove) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTRARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DERORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

N.º 747 – Prorrogar a licença para tratar de interesse particular concedida ao servidor **UILI GUERREIRO CAJÚ**, Oficial de Justiça, no período de 15.10.2003 a 14.10.2004.

N.º 748 – Remover a servidora **SANDRA DEISE ALVES DE ARAÚJO**, Digitadora, da Divisão de Finanças para a Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 16.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTRARIA N.º 749, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

#### **RESOLVE:**

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva **SANDRA DEISE ALVES DE ARAÚJO**, Digitadora, lotada na Corregedoria-Geral de Justiça, com efeitos a partir de 16.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTEIRA N.º 750, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a ressalva contida no art. 13 da Resolução n.º 34, de 18.12.2002;

Considerando o número insuficiente de Oficiais de Justiça para atender à crescente demanda do Poder Judiciário no Interior do Estado;

RESOLVE:

1. Autorizar, em caráter excepcional, o pagamento de diárias aos ocupantes do cargo efetivo de Oficial de Justiça, código TJ/NM-1, lotados nas Comarcas do Interior e na Justiça Móvel, em quantitativo superior ao teto fixado pelo art. 13 da Resolução n.º 34, de 18.12.02.

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31.12.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

<b>EXTRATOS DE DISPENSABILIDADE</b>	
<b>Nº DO P.A.:</b>	433/2003
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita providências para melhorar a segurança do Fórum Sobral Pinto
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	Márcia Sales Sousa - ME
<b>VALOR:</b>	R\$3.000,00
<b>Nº DO P.A.:</b>	977/2003
<b>ASSUNTO:</b>	Contratação do serviço de manutenção das persianas nos edifícios do Poder Judiciário
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	Gomes Costa Ltda. - ME e M.C.L. Silva
<b>VALOR:</b>	R\$6.248,00

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

003445AL =>00242  
000762AM =>00216  
001312AM =>00193  
001602AM =>00193  
002026AM =>00223  
002273AM =>00193  
002422AM =>00096, 00114  
003201AM =>00211  
003471AM =>00216  
003468CE =>00156  
015195DF =>00164

053109MG =>00227  
053111MG =>00227  
071832MG =>00126, 00153  
010884PA =>00183  
006982PB =>00267  
008614PB =>00243  
006056PE =>00193  
012399PE =>00168  
030002PR =>00200  
096477RJ =>00151  
097881RJ =>00151  
000222RN-A =>00136  
001888RO =>00139  
000003RR =>00221, 00248  
000005RR-B =>00244, 00255  
000009RR =>00151  
000010RR-A =>00207, 00210, 00239  
000010RR =>00071, 00073  
000021RR =>00121, 00190, 00191, 00217, 00225, 00230, 00250  
000023RR =>00231  
000030RR =>00067, 00111  
000032RR =>00071, 00077  
000034RR-B =>00116  
000034RR =>00137  
000037RR =>00231  
000041RR-E =>00149  
000042RR-B =>00173, 00192  
000047RR-B =>00156  
000052RR =>00121, 00172  
000055RR =>00119, 00124  
000058RR-B =>00056  
000065RR-A =>00120  
000066RR-B =>00170  
000070RR-B =>00246  
000073RR-B =>00077  
000074RR-B =>00009, 00072, 00208  
000077RR-A =>00072  
000077RR =>00228  
000078RR-A =>00192, 00204, 00205, 00243  
000078RR =>00081, 00143, 00165, 00211, 00236  
000079RR-A =>00172  
000084RR-A =>00122  
000091RR-B =>00126  
000092RR-B =>00225  
000098RR-A =>00083  
000098RR-B =>00055, 00078  
000099RR-B =>00107, 00210  
000100RR-B =>00117, 00123, 00124, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00232  
000100RR =>00179, 00219  
000101RR-B =>00157, 00161, 00162, 00163, 00166, 00184, 00190, 00194, 00198  
000105RR-B =>00002, 00171, 00199, 00205  
000110RR-B =>00141, 00169  
000112RR-B =>00138, 00253  
000114RR-A =>00250  
000118RR-A =>00196, 00214, 00222  
000119RR-A =>00124  
000120RR-B =>00194, 00231  
000121RR =>00250  
000123RR-B =>00241  
000124RR-B =>00121, 00217, 00233  
000125RR =>00143, 00179, 00188, 00197, 00226, 00236, 00245  
000127RR =>00138  
000130RR =>00050, 00065, 00066, 00206, 00212  
000131RR-B =>00115  
000131RR =>00148  
000135RR-B =>00211  
000138RR-A =>00193  
000138RR-B =>00136, 00171  
000139RR-B =>00082, 00084, 00099  
000139RR =>00063  
000140RR =>00172, 00254

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

000141RR-B =>00078  
000142RR-B =>00124  
000144RR-A =>00121, 00190, 00217, 00225, 00230  
000144RR-B =>00197  
000145RR =>00037, 00043, 00092  
000146RR-A =>00123, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00154  
000146RR-B =>00061  
000147RR-A =>00197  
000149RR-A =>00217  
000149RR =>00224  
000153RR-B =>00270, 00271  
000154RR-A =>00272  
000155RR =>00140, 00233  
000156RR =>00152  
000157RR-B =>00021, 00070  
000158RR-A =>00141  
000160RR-B =>00039, 00046, 00064, 00074, 00075, 00100, 00112  
000160RR =>00041  
000162RR-A =>00137, 00229  
000164RR =>00095, 00110, 00246  
000169RR =>00195, 00224, 00229, 00249  
000171RR-B =>00234  
000172RR =>00081, 00145  
000173RR-A =>00165  
000174RR-A =>00117  
000177RR =>00259  
000178RR-B =>00038, 00042, 00047, 00068, 00086  
000178RR =>00175  
000180RR-A =>00012, 00251, 00257  
000181RR-A =>00209, 00213  
000182RR-B =>00093  
000184RR-A =>00143  
000185RR-A =>00147  
000186RR =>00106  
000187RR =>00120  
000189RR =>00175  
000190RR =>00102  
000191RR-A =>00094  
000192RR-A =>00255  
000195RR-A =>00144, 00164, 00262  
000197RR-A =>00125, 00164, 00250, 00260  
000200RR-A =>00125  
000203RR =>00011, 00128, 00146, 00150, 00175, 00201  
000206RR =>00093  
000208RR-A =>00235  
000209RR-A =>00069, 00189, 00223, 00237  
000209RR =>00170, 00193, 00202  
000210RR =>00141  
000212RR =>00126, 00228, 00230, 00240  
000221RR =>00062  
000222RR-A =>00217  
000222RR =>00033, 00035, 00040, 00054, 00101, 00104, 00150  
000223RR-A =>00167  
000223RR =>00136, 00143, 00165, 00218  
000225RR =>00179, 00219  
000226RR =>00202, 00220  
000230RR-A =>00146  
000231RR =>00107, 00203, 00247  
000233RR =>00244, 00255  
000236RR-A =>00081  
000236RR =>00010, 00248  
000239RR-A =>00001, 00158, 00159, 00160, 00178, 00185  
000240RR =>00125  
000245RR =>00109  
000248RR =>00034, 00079  
000251RR =>00215  
000257RR =>00090, 00103  
000258RR-A =>00192  
000260RR =>00058  
000262RR =>00105, 00145, 00229  
000264RR =>00053, 00145, 00170, 00193, 00261

000269RR =>00149, 00193  
000278RR =>00164  
000279RR =>00087, 00108, 00176  
000281RR =>00072, 00097, 00144, 00174, 00203  
000282RR =>00142, 00154, 00177  
000284RR =>00063  
000285RR =>00049, 00076, 00200  
000287RR =>00137  
000292RR =>00088  
000298RR =>00232  
000299RR =>00060, 00176, 00232, 00235  
000305RR =>00122  
000311RR =>00059  
000323RR =>00163  
000337RR =>00072, 00097, 00247  
000347RR =>00198  
009057SP =>00174  
031618SP =>00163  
084206SP =>00180, 00181, 00182, 00187  
113344SP =>00157  
133038SP =>00057  
184284SP =>00125

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00033 - 001003071455-3

Requerente: M.S.V.N.; Interditado: M.V.N. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

### **DECLARATÓRIA**

00034 - 001003071430-6

Autor: I.B.S.; Réu: I.B.S. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

### **NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00035 - 001003071456-1

Autor: A.R.S.V.; Réu: N.V.S. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

### **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00036 - 001003071476-9

Requerente: V.N.; Requerido: E.J.P. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00037 - 001003071450-4

Requerente: L.A.A. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.134,63. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

### **DECLARATÓRIA**

00038 - 001003071425-6

Autor: E.B.M.; Réu: M.B.M. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### **EXECUÇÃO**

00039 - 001003071433-0

Exequente: J.C.C. e outros; Executado: E.N.C. => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.636,74. Adv - Christianne Conzales Leite.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00040 - 001003071457-9

Requerente: I.F.V.; Requerido: S.R.C.V. => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 864,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00041 - 001003071464-5

Requerente: R.A.A.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

**2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

**EXECUÇÃO**

00009 - 001003071395-1

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros; Executado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**INDENIZAÇÃO**

00010 - 001003071440-5

Autor: Transp edro P A Transporte Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/10/2003. Nova Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00003 - 001003071462-9

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: Delvania Pereira Cadete => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DECLARATÓRIA**

00004 - 001003071461-1

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: Jair de Castro => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00005 - 001003071469-4

Requerente: Alayane Farias Afonso e outros; Requerido: Americo Jose Afonso Junior => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003071471-0

Requerente: Diminis Suega Barbosa dos Santos e outros; Requerido: Argemiro Francisco dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001003071472-8

Requerente: Odir Jose Bonomini => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003071473-6

Requerente: Michelly Cabral Icassate => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00001 - 001003071486-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Valdemar Monteiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 3.035,36. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**5A VARA CÍVEL**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**REINTEG. POSSE DE VEÍCULO**

00002 - 001003071458-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Roberio Garcia Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 23.248,71. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00042 - 001003071428-0

Requerente: E.I.S.C.; Requerido: C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 10.800,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00043 - 001003071481-9

Requerente: Maria de Andrade Barbosa => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.640,50. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00044 - 001003071150-0

Requerente: J.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001003071405-8

Requerente: L.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00046 - 001003071423-1

Requerente: E.K.S.; Interditado: D.F.K.A. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

**EXECUÇÃO**

00047 - 001003071155-9

Exequente: V.A.H.; Executado: S.S.C. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 269,07. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00048 - 001003071477-7

Requerente: C.E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00049 - 001003071400-9

Requerente: W.L.B.A.; Requerido: A.K.C.A. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 7.887,24. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00050 - 001003071390-2

Requerente: V.M.C.; Requerido: C.N.C. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 7.396,44. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00051 - 001003071151-8

Requerente: G.A.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001003071410-8

Requerente: A.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00053 - 001003071420-7

Requerente: R.R.A.S.; Requerido: J.C.L. => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00054 - 001003071454-6

Autor: I.S.S.; Réu: A.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.281,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00055 - 001003071463-7

Autor: L.G.F.; Réu: O.C.L. => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 38.000,00. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**CAUTELAR INOMINADA**

00011 - 001003071484-3

Requerente: Sebastiao Diogo de Melo Neto; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00024 - 001003071415-7

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIME DE TÓXICOS**

00023 - 001003071475-1

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00025 - 001003071160-9

Réu: Jaime Latorres Viana => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001003071468-6

Réu: Eliton Morais Lira => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003071474-4

Réu: Órleans Franco Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00028 - 001003071135-1

Réu: Wilson Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001003071137-7

Autor: Juizo de Direito da 2 Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Transferência Realizada em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENAL**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

00030 - 001003069968-9

Sentenciado: Renaldo Castor Abreu => Processo Cadastrado No Siscom em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003069969-7

Sentenciado: Mário Sérgio Diniz Batistot => Inclusão Automática No Siscom em 09/10/2003. Inclusão Automática No Siscom em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003069972-1

Sentenciado: Kriguerson Diniz Batistot => Processo Cadastrado No Siscom em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**ARBITRAMENTO DE FIANÇA**

00012 - 001003071465-2

Requerente: Vanderval José Oliveira Chagas => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00013 - 001003071479-3

Indiciado: D.G.A. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00014 - 001003069784-0

Indiciado: E.T.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003071470-2

Indiciado: M.Q.M. => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PROP. IMATERIAL**

00016 - 001003071482-7

Indiciado: C.S.R. => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE RACISMO**

00017 - 001003071445-4

Indiciado: D.C.A. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00018 - 001003071496-7

Requerente: Ivan Valdivino dos Santos => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003071501-4

Requerente: José Alves de Souza => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ COSTUMES**

00020 - 001003071449-6

Indiciado: C.T. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00021 - 001003071460-3

Requerente: Eduardo Pinto Vasconcelos => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00022 - 001003071478-5

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00270 - 001003071209-4

Requerente: J.B.P.; Criança Adol; D.N.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Ernesto Halt.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00271 - 001003071208-6

S.educando: M.G. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Audiência Fixação de Critérios: Dia 22/10/2003, às 11:00 Horas. Adv - Ernesto Halt.

---

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

1A VARA CÍVEL

**Expediente de 09/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

ALIMENTOS - OFERTA

00056 - 001002032449-6

Requerente: A.A.S. e outros => Aguarda providência reiterar ofício. DESPACHO: Reitere-se ofício de f. 108, informando que em caso de descumprimento o responsável responderá por crime de desobediência. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

ALIMENTOS - PEDIDO

00057 - 001002033214-3

Requerente: M.T.D.; Requerido: G.V.D. => Aguarda providência manter-se apenso. DESPACHO: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00058 - 001002041918-9

Requerente: J.E.F.C. e outros; Requerido: R.R.C. => Aguarda providência manter-se apenso. DESPACHO: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00059 - 001002055140-3

Requerente: C.G.R. e outros; Requerido: J.C.S.R. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00060 - 001003058726-4

Requerente: Y.M.C.C.; Requerido: H.M.C. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00061 - 001003060351-7

Requerente: K.A.S.M. e outros; Requerido: E.P.M. => Aguarda providência reiterar ofício. DESPACHO: Reitere-se ofício de f. 34, informando que o descumprimento poderá levar o responsável a responder por crime de desobediência ou prevaricação. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00062 - 001003061660-0

Requerente: G.D.S.; Requerido: L.A.D.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogada. DESPACHO: A ilustre advogada subscritora da petição de f. 31 deverá juntar aos autos, em 10 dias, procuração de sua constituinte. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.

00063 - 001003066019-4

Requerente: A.C.S.S. e outros; Requerido: J.D.S.N. => Aguarda providência oficial 7A v.c.. DESPACHO: Oficie-se à Eg. 7A Vara Cível, comunicando o fato e em não havendo acordo na audiência lá designada, voltem conclusos para apreciação e distribuição à Vara competente. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Liliana Regina Alves.

00064 - 001003070835-7

Requerente: A.P.S.; Requerido: A.G.C.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00065 - 001002029740-3

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: João Rodrigues Aguiar => Aguarda providência intimar via edital. DESPACHO: Defiro fls. 56. Proceda-se como requerido. O Banco deverá providenciar a intimação editalícia. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00066 - 001002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda => Aguarda providência oficial rec.federal. DESPACHO: Oficie-se a Receita Federal para, no prazo legal, encaminhar à este Juízo cópia das 02 últimas declarações de bens e rendimentos, com os dados de f. 70. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00067 - 001002031490-1

Inventariante: Herbenia Celi Bantim Ferreira; Inventariado: Espólio de Renato Marques Ferreira Júnior => Aguarda providência cumprir despacho. DESPACHO: O Cartório cumpre o despacho de f. 38vº. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00068 - 001003070715-1

Inventariante: Leonilia da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. DESPACHO: Esclareça a requerente qual seu parentesco com o falecido, em 10 dias, observando que na certidão de óbito de f. 08 o nome do pai é J.A.S. e na carteira de identidade da requerente (f. 07), o nome do pai consta como J.S. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00069 - 001001002955-0

Requerente: N.S.P.; Interditado: M.L.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir solicitação. DESPACHO: Cumpra-se a solicitação de f. 87. Após, voltem ao arquivo. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00070 - 001003063665-7

Requerente: A.M.A.; Requerido: S.A.P.R. => DESPACHO: 01 - O autor emende a inicial fazendo constar seu nome correto, conforme certidão de casamento de f. 08. 02 - Fls. 20/22: Defiro. Concedo ao autor o prazo de 15 dias para regularizar a citação da parte ré, conforme art. 232, III, do CPC e, assim, torno nula a citação anterior. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## EXECUÇÃO

00071 - 001002031479-4

Exequiente: R.B.S.; Executado: D.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Petronilo Varela da S. Júnior.

00072 - 001002036007-8

Exequiente: Y.L.C. e outros; Executado: P.R.A.C. => Aguarda providência realização de leilão. REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO da designação de leilão publicada no DPJ nº 2743 do dia 09 de outubro às fls. 09. DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Em cumprimento ao retro despacho de fls. 66, o leilão ficou designado para as seguintes datas: 1º Leilão: 03/11/03 às 09:00 horas. 2º Leilão: 24/11/03 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 06/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Roberto Guedes Amorim.

00073 - 001003060713-8

Exequiente: R.B.S.; Executado: D.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

00074 - 001003069745-1

Exequiente: M.T.D.; Executado: G.V.D. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça frautita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00075 - 001003069755-0

Exequiente: J.E.F.C. e outros; Executado: R.R.C. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00076 - 001003070809-2

Autor: T.P.L.F.; Réu: M.A.S.L. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o réu com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Intime-se a Base Aérea - Aeronáutica (f. 02), para informar se o réu exerce atividade no local e em caso positivo quanto percebe mensalmente. Prazo: 05 dias. Boa Vista/RR, 06/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00077 - 001001002226-6

Requerente: A.W.S.; Requerido: P.E.O. => Vista ao autor. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 228. Boa Vista/RR, 09/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Edir Ribeiro da Costa, Petronilo Varela da S. Júnior.

00078 - 001002041479-2

Requerente: R.P.S. e outros; Requerido: A.G.F. => Aguarda providência cartório. DESPACHO: Com razão o Cartório. Em se tratando de erro material, de digitação, o Cartório expeça o mandado constando o nome da menor como "R.". Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00079 - 001003063926-3

Requerente: E.S.M.; Requerido: H.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2004 às 10:50 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

**2A VARA CÍVEL**

**Expediente de 09/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

**PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00117 - 001001019685-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. Boa Vista, 09.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Avelino de A. Neto.

00118 - 001003067739-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros; Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO: Aguarde-se o término do prazo de contestação do Estado/litisconsorte. Após, com ou sem ela, vista ao M.P. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001003067833-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**AÇÃO POPULAR**

00120 - 001001019629-2

Autor: Mario Jorge Colares Farias; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público) aos réus citados por edital - fls. 107. Intime-se-o para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender cabível. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José Milton Freitas.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.

00121 - 001003057242-3

Autor: Almir Queiroz; Réu: O Município de Boa Vista => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, intimo o requerente a efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista, 09.10.2003. Hudson L. V. Bezerra - Escrivão Judicial. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Lúcia Pinto Pereira.

## EMBARGOS DEVEDOR

00122 - 001003067958-2

Embargante: Cristiana Araújo de Matos; Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Severino do Ramo Benício.

## EXECUÇÃO FISCAL

00123 - 001003058854-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Comércio e Representações Campos Ltda => DESPACHO: Tendo em vista a petição de fls, 98, manifeste-se o exequente acerca do apontado pagamento fls. 94. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

## INDENIZAÇÃO

00124 - 001002026802-4

Autor: Judith Rossi Piza Cândido; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Designo o dia 30.10.03 às 09:00h para audiência em continuação. Intimem-se pessoalmente as testemunhas restantes e, pelo DPJ, as partes. Boa Vista, 09.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

## 3A VARA CÍVEL

### Expediente de 09/10/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

#### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00141 - 001002028041-7

Exequente: Milton César Pereira Batista; Executado: Milton Antônio Martins e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão. BV, 06.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mauro Silva de Castro, Dircinha Carreira Duarte.

00142 - 001003064538-5

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE DECISÃO: Destarte, acolhendo a recusa do credor e com fulcro no art. 657, CPC, devolvo-lhe o direito à nomeação, de já acolhendo sua nomeação alternativa de fls. 23/24 para que a penhora recaia em dinheiro depositado em conta-corrente bancária da devedora, existente nesta comarca. Expeça-se Mandado de Penhora de dinheiro existente em conta corrente da devedora, até o limite do valor cobrado, devidamente atualizado, a ser cumprido junto às instituições bancárias desta comarca. Intime-se as partes desta decisão. Cumpra-se. BV, 08.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00143 - 001002027894-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => DESPACHO: Desapense-se os autos nº 27890-8 (falência) e 27892-4 (falência), e arquive-os. Para os fins pedidos às fls. 94, expeça-se Mandado de Penhora. BV, 07.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00144 - 001002031278-0

Exequente: Maria de Lourdes da Silva Figueira; Executado: Jacir Cordeiro da Costa => DESPACHO: Extraia-se Certidão Para Inscrição na Dívida, e remeta-a à PGE/RR. EM Tempo: Venham-me conclusos os autos apensos, também, após o cumprimento do despacho supra, devidamente contados. BV, 07.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Vanderley Oliveira, Miriam Di Manso.

## INDENIZAÇÃO

00145 - 001001000102-1

Autor: Maria Angélica Lima da Silva; Réu: Jeremias de Carvalho Nina => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, do cotejo das provas produzidas nos autos resta formando o convencimento judicial de que a dinâmica do acidente é efetivamente a apresentada no laudo

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

pericial, em combinação com a narrativa de dinâmica do evento apresentada no veículo com a parte posterior do veículo motocicleta da autora, mas isto em razão de a autora ter inopinadamente ingressado, conduzindo uma motocicleta (sem capacete e com a luz apagada, e mais com o agravante de estar conduzindo com uma criança sentada no tanque de gasolina), à frente do réu, na avenida por onde o mesmo trafegava, ocasião em que este tentou desviar o seu veículo da motocicleta, não conseguindo em razão de a autora também ter manobrado a sua motocicleta, resultando em atingir ele a motocicleta da autora, pela parte traseira. Resta claro, assim, que foi a própria autora quem deu causa ao acidente. Destarte, verificado que o acidente se deu por culpa exclusiva da autora vítima, não cabe qualquer condenação ao réu, pel o que julgo improcedente o pedido inicial. Assistência Judiciária. Sem custas e honorários. BV, 03.10.03.  
Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elceni Diogo da Silva, Helaine Maise de Moraes.

00146 - 001002045262-8

Autor: Valdete Elias Oliveira; Réu: Josue Ferreira de França => DESPACHO: Diga a autora. BV, 07.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Francisco Alves Noronha.

## **RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00147 - 001003065775-2

Requerente: Raimundo Nonato Alves de Oliveira e outros => DECISÃO: Decidido nesta data, em razão de acúmulo de processos. Acolhendo a manifestação como razão de decidir, reconheço a incompetência deste juízo para o processo e julgamento do feito, e determino sejam os autos remetidos a uma das Varas de Família desta capital, via Cartório Distribuidor, com nossas homenagens. BV, 30.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

4A VARA CÍVEL

## **Expediente de 09/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

00148 - 001003067857-6

Autor: Maria da Penha Pereira Alves; Réu: Delcimar José Magalhães => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação do autor para que proceda o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 70.00 (setenta reais). Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

## **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00149 - 001003068708-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Tharles de Oliveira Girelle => DESPACHO: COMO PEDE (FLS. 30) - BV.03.10.03 - DR. CRISTÓVÃO SUTER - JUIZ DE DIREITO Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

## **CAUTELAR INOMINADA**

00150 - 001001005991-2

Requerente: Milde Ribeiro Peres e outros; Requerido: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping e outros => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: Suspendo o andamento deste processo até o deslinde do principal. Segue sentença nos autos principais. BV., 27/09/03 - Dr. Décio Dias Féu - Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: III- Ante tais argumentos, julgo improcedente o pedido apresentado na petição inicial desta ação principal, bem como na exordial do pleito cautelar, em apenso, declarando extinto ambos os processos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de dois mil reais, a serem suportados pelo autor, nos termos do artigo 20 § 3º e 4º do CPC. BV., 27/09/03 - Dr. Décio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos, Francisco Alves Noronha.

## **EMBARGOS DEVEDOR**

00151 - 001002051077-1

Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Embargado: Lincoln Saraiva Lucena e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...III- Posto isto, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%, P.R.I. BV-08.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Claudio Jorge Machado, Liliane Martins Costa Moniz de Aragão, Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

## **EXECUÇÃO**

00152 - 001001005094-5

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: C Leão Saldanha => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: Diligencie-se/ cumpra-se (fls.82). Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

5A VARA CÍVEL

## **Expediente de 09/10/2003**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00153 - 001002051643-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Empregados da Codesaima e outros => Audiência ADIADA para o dia 10/12/2003 às 11:00 horas. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00154 - 001003063997-4

Autor: Ricardo de Oliveira Vieira e outros; Réu: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepios Beneficente => DESPACHO: Regularize a parte ré sua representação processual, sob pena de revelia (CPC, art. 13, II). Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Geralda Cardoso de Assunção .

**AÇÃO RESCISÓRIA**

00155 - 001003067735-4

Autor: Elizeu de Oliveira Barbosa; Réu: Gicenildo Vasconcelo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, julgo procedente o pedido de rescisão do contrato realizado entre as partes e confirmo a antecipação dos efeitos da tutela, devendo a motocicleta ficar definitivamente em poder do autor. Julgo procedente o pedido de condenação ao pagamento das parcelas vencidas no período em que a motocicleta esteve em poder do réu (parcelas 27 a 37) e condeno o réu ao pagamento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de indenização pelos danos morais causados ao autor. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios estabelecidos em 15% do valor total da condenação. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ANULATÓRIA**

00156 - 001003057249-8

Autor: Manoel Messias Muniz de Lima; Réu: Banco da Amazônia S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. A parte ré deve ser intimada na pessoa do seu representante legal. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Observe-se que a parte ré arrolou testemunhas na petição de fl. 110. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisca Tânia Carvalho Coutinho, Paulo Sérgio Bríglia.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00157 - 001003060557-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Paulo Roberto dos Santos Macedo => intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Cleiton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

00158 - 001003065380-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Cosme de Souza Neto => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00159 - 001003065381-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Raimunda de Lima Cabral => Intimação da parte requerida para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias.Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00160 - 001003066882-5

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Guilherme Derzi Junior => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias.Port.005/99/GAB/5A Vara cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00161 - 001003068703-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maricelia Sobral da Silva => DECISÃO: Liminar Concedida. Boa Vista 05/09/2003 Dr. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito em exercício na 5A V. Cível Adv - Sivirino Pauli.

00162 - 001003068705-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls.24, no prazo de 05(cinco) dias.Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

**DEPÓSITO**

00163 - 001003057906-3

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho => FINAL DE DECISÃO: (...) 3. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Observe-se que a parte ré arrolou testemunhas na petição de fl. 58. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli, Larissa de Melo Lima.

## **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00164 - 001001006513-3

Embargante: Maria de Jesus Rodrigues da Silva; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, estes embargos devem ser rejeitados. Face ao exposto, rejeito estes embargos de terceiro e condeno a embargante ao pagamento das despesas do processo e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor atribuído à causa. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanderley Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Ednaldo Gomes Vidal, Anastase Baptista Papoortzis.

00165 - 001002042760-4

Embargante: Arco Norte Construtora Ltda; Embargado: Waldemar Vieira Gomes => Intimação da parte embargante para manifestar-se sobre os documentos de fls.65/70, no prazo de 05(cinco) dias.Port.005/99/GAB/ 5A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

## **EMBARGOS DEVEDOR**

00166 - 001002038412-8

Embargante: Jose Jair Praciano; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte embargante para pagamento das custas finais no valor de R\$ 41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos), no prazo de 05(cinco) dias.Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

## **EXECUÇÃO**

00167 - 001002052440-0

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Silvia Tereza Novaes Menezes => Intimação da parte executada para pagamento da custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00168 - 001003066474-1

Exequente: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Executado: Hamilton Coutinho do Nascimento => DESPACHO: Tendo em vista a mudança na orientação do Superior Tribunal de Justiça quanto ao tema, assim como a anuência do MM. Juiz prolator da decisão de fl. 38, com quem manteve contato nesta data, torno sem efeito o conflito suscitado e determino a remessa dos autos à Justiça Federal. O Cartório deve desentranhar a decisão e proceder às devidas alterações no Siscon. Boa Vista, 07/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Lopes dos Santos.

00169 - 001003071113-8

Exequente: Carneiro e Moura Ltda; Executado: Conservação Comércio e Reforma Ltda => DESPACHO: Faculto ao exequente emendar a petição inicial adequando o pedido, uma vez que não há julgamento de mérito nas ações de execução. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

## **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00170 - 001001006265-0

Exequente: Vanderlene Chaves Melo; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes => Ao Sr. oficial de justiça para cumprir integralmente o mandado. Boa Vista, 05/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wagner José Saraiva da Silva.

## **IMISSÃO NA POSSE**

00171 - 001002053436-7

Requerente: João Batista Soares do Rego; Requerido: Uzi Pereira Brizola => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias.Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Elinaldo do Nascimento Silva.

## **INDENIZAÇÃO**

00172 - 001002029888-0

Autor: Ruth Maria dos Santos Silva; Réu: O Município de Boa Vista e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2003 às 11:00 horas. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Lúcia Pinto Pereira.

## **MONITÓRIA**

00173 - 001003067032-6

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.

Autor: Cooperativa de Trabalho da Indu. Calçadista de Roraima; Réu: Rv Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais), no prazo de 05(cinco) dias.  
Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## ORDINÁRIA

00174 - 001002042799-2

Requerente: Doralice Vitorino Lima; Requerido: Fiat Automóveis S/A e outros => Intimação das partes para que depositem em cartório rol de testemunhas com 10(dez) dias de antecedência da designação de fls.174v.Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Paulo Ricardo Silva, Miriam Di Manso.

00175 - 001003060664-3

Requerente: Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda; Requerido: Copystar => Intimação das partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência da designação de fls.69.Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## 6A VARA CÍVEL

### Expediente de 09/10/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00176 - 001002041474-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Wilson José dos Santos e outros => Despacho: Indefiro requerimento as fl. 167, portanto ser o terceiro demandado já falecido (conforme fl. 160) Intime-se o Órgão da DP. Após, diga o MP acerca de fls. 162/167. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neusa Silva Oliveira.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00177 - 001003061346-6

Autor: Elisangela Nascimento Araújo; Réu: Wilmar de Carvalho => Despacho: Intime-se a parte autora através se seu procurador constante na inicial, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

## AÇÃO RESCISÓRIA

00178 - 001003060772-4

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil; Réu: Osvaldo Madeira de Oliveira Neto => Despacho: Defiro requerimento de fl. 43. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## ARRESTO/SEQUESTRO

00179 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Não obstante não vislumbrar interesse ministerial no feito. Melhor dirá o seu próprio membro, respeitando-se desta forma, a independência funcional aquela Instituição acerca da. Diga, então, o MP se tem interesse no feito. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

## BUSCA E APREENSÃO

00180 - 001001007069-5

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda; Requerido: Nadjanara de Araújo Sombra => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purgação da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00181 - 001002024512-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Ana Cassia da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Go mes.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.

00182 - 001002026643-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Jocivaldo Lima Pinheiro => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se quanto a petição de fls. 62 / 64 Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00183 - 001002051545-7

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Marcio dos Santos Costa => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Adney Castro.

00184 - 001003060545-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Carlos Augusto de Souza Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por tudo o que consta nos presentes autos tenho por bem decretar a revelia da parte requerida com base no art. 319 do CPC e, DEFERIR O PEDIDO DO AUTOR, tornando definitiva a decisão liminar anteriormente deferida, outorgando ao autor a posse e propriedade plena do bem para todos os fins de direito, condenando a parte requerida nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa atualizado, extinguindo a presente Ação com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00185 - 001003063851-3

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Roberval José Portilho Bonates => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta -e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00186 - 001003069124-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Sebastiao Flausino Rodrigues => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 25/26. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001003069575-2

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Celso Miranda da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta -e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

## CAUTELAR INOMINADA

00188 - 001003068153-9

Requerente: Glicineide Santos de Moraes; Requerido: Plano de Saúde Capesaúde => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00189 - 001003069657-8

Requerente: Otilia Natalia Pinto; Requerido: Pedro Hess => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a contestação de fls. 89/121. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00190 - 001003061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos; Consignado: Banco da Amazônia S/A => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli.

## DESPEJO

00191 - 001001007742-7

Requerente: Isaac Benarrós; Requerido: Silvio de Castro Silveira => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta -e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

## DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÕES/M

00192 - 001001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

## EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.

00193 - 001003068067-1

Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargante: Almiro Jose Melo Padilha => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Áureo Gonçalves Neves, Almiro José Mello Padilha, Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rachel Cabral da Silva, Cid da Veiga Soares Junior.

## EMBARGOS DEVEDOR

00194 - 001003062704-5

Embargante: Gilberto Inácio de Araújo; Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Sivirino Pauli.

00195 - 001003068275-0

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda; Embargado: Nádia Farage => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando devolução da carta precatória de fl. 18, no estado. Regularize a parte ré sua representação processual. Intime-se a parte a manifestar-se quanto a petição de fls. 20/22. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00196 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: O cartório cumpre com despacho de fl. 29 na íntegra. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Geraldo João da Silva.

## EXECUÇÃO

00197 - 001001007041-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Lineu Holsbach de Araujo Filho e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da causa. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Pedro de A. D. Cavalcante, Anastase Vaptasis Papoortzis.

00198 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Sara Frauch de Carvalho Lins.

00199 - 001001007089-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 209. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00200 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Miguel José dos Santos.

00201 - 001001007250-1

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: F S Vancocelos => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha.

00202 - 001001007265-9

Exequente: Alessandra Battanoli Sasso e outros; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: Defiro (fl. 153). Expeça-se mandado de remoção do bem penhorado, a ser cumprido com o auxílio da parte exequente. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00203 - 001001007269-1

Exequente: Irlanda Lucia Andrade Vieira; Executado: Jb de Melo Sobrinho => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00204 - 001001007540-5

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: José Barbosa de Melo Sobrinho => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

extinção. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00205 - 001001007630-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 190. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

00206 - 001001007732-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00207 - 001001007912-6

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Antonio Araújo da Costa e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao ofício de fl. 115. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00208 - 001001007949-8

Exequente: Adolfo Brasil Filho; Executado: For Men => Despacho: Reitere-se inteiro teor do ofício de fl. 83, solicitando urgência na resposta . Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00209 - 001001007990-2

Exequente: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda; Executado: Franco & Chagas Ltda => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00210 - 001002032874-5

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Ropel Roraima Peças Ltda e outros => Despacho: Diga a ré acerca da desistência as fl. 138. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves , Sileno Kleber da Silva Guedes.

00211 - 001002036168-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira => Despacho: Defiro (fl. 111). À contadora para cálculo das custas finais. Após, intime-se a executada para pagamento. Cumpra-se com decisão de fls. 104/105 no que se refere a expedição dos alvarás. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Arivaldo de Azevedo, Laudenir da Costa Landim.

00212 - 001002051794-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jonas Dias Carneiro => Despacho: Certifique o cartório quanto ao cumprimento, pela parte autora, do despacho de fl. 100. Havendo manifestação junte-se aos autos. Caso contrário, intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00213 - 001002052457-4

Exequente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Executado: Amanda Caldas da Costa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado. Arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00214 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

00215 - 001003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Vilson Pedro Leonardi => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00216 - 001003061108-0

Exequente: Sandra Maria Farias Thomé; Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: Defiro requerimento de fl. 39. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

00217 - 001003063936-2

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Construtora Raiar Ltda => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000149RRA, Dr(a). Maria Eliane Marques de Oliveira para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00218 - 001003065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 16/17 Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00219 - 001003068908-6

Exequente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Csm Construções Ltda => Despacho: Diga o excepto (fls. 21/32). Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva.

00220 - 001003070899-3

Exequente: Promed Produtos Médicos Ltda; Executado: Cooperativa dos Profissionais de Saude => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 267 c/c inciso III do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivar-se. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00221 - 001003066941-9

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao documentos de fls. 13 Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

## **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00222 - 001001007113-1

Exequente: Eduardo Wehrli; Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

00223 - 001001007464-8

Exequente: Paulo Cabral de Araujo; Executado: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00224 - 001001007634-6

Exequente: Nádia Farage; Executado: Jornal Brasil Norte e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

00225 - 001001007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl. 289/290).Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00226 - 001002028081-3

Exequente: Adiran Dias Rodrigues; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora por edital, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## **IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00227 - 001003062601-3

Impugnante: Industria de Fogos Saturno Ltda; Impugnado: Eriveuton da Silva Menezes => Despacho: Intime-se o impugnado na pessoa sua advogada. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco.

## **INCIDENTE FALSIDADE**

00228 - 001001007983-7

Autor: Pedro Nel Tamayo Artunduaga; Réu: Irnaazo Chagas de Lima => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000212RR, Dr(a). Stélio Dener de Souza Cruz para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Valentina Wanderley de Mello.

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

## **INDENIZAÇÃO**

00229 - 001001007309-5

Autor: Almir Moraes Sá; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José Aparecido Correia, Helaine Maise de Moraes.

00230 - 001001007831-8

Autor: Essen Pinheiro Filho; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção incidentes a partir da sentença. Condeno ainda a ré ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios estabelecidos em 20% do valor da condenação. P.R.I. Boa Vista, 05 de outubro de 2003. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00231 - 001002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros; Réu: Cri Gelo => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia de 25 de novembro de 2003, às 10:00h. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00232 - 001002041264-8

Autor: L.S.; Réu: O.E.R. => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a fase de instrução. Assim sendo, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando -se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem, desde já, intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00233 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida; Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros => Despacho: I - A parte ré devidamente citada (fl. 42) nos autos deixou transcorrer em albis o prazo para resposta, diante de tal fato, decreto sua revelia, de conformidade com o art. 319, do CPC. II - Caso de julgamento antecipado da lide, conforme inciso II do art. 330, CPC. III - Publique-se. IV - Após, voltem-se conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida.

00234 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes; Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => Despacho: Constato que o agravo (contra decisão de fl. 322, publicada no DPJ de 31. 05.2003 - conforme certidão de fl. 323) de fls. 340/358 fora interposto intempestivamente (ou seja, somente em 28.07.2003, conforme certidão de fl. 337-v), pelo que dever é determinar seu desentranhamento, devendo, por consequência, ser entregue ao recorrente. Defiro, ainda, itens "A" a "C" de fl. 389. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00235 - 001003060647-8

Autor: Maria Bernadete Barbosa Lima; Réu: Editora Verdes Mares Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Preliminar para o dia de 18 de novembro de 2003, às 09:30h. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00236 - 001003067957-4

Autor: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella; Réu: Francisco Idelmonde de Albuquerque => Despacho: Intime-se a partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante.

## **INTERDITO PROIBITÓRIO**

00237 - 001003065669-7

Autor: Otilia Natália Pinto Latge; Réu: Pedro Hess => Despacho: Defiro o pedido de fls. 35. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

00238 - 001003068274-3

Impetrante: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira e outros; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, bem como dos que abalizaram a liminar anteriormente concedida, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, concedendo, portanto, de forma definitiva a segurança pleiteada e mantendo os efeitos da referida liminar, que anulara os atos que excluíram os impetrantes do concurso público em tela e determinara que a impetrada, por consequência, observasse a ordem de classificação final do certame, incluindo -se, por óbvio, o nome dos impetrantes, quando do preenchimento dos cargos para o qual aquele fora realizado, bem como procedesse a imediata contratação da Sra. Sandra Maria Santos Lemos de Oliveira, primeira colocada no aludido certame público. Deixo de condenar a impetrada ao pagamento de

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

honorários advocatícios em razão do Enunciados ns. 512 e 105, das Súmulas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça, conforme § único do artigo 12 da Lei n. 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, os Órgãos do Ministério Público e da Defensoria Pública. P. R. I. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **MONITÓRIA**

00239 - 001001007029-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Maria Arcângela Moura Gomes e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00240 - 001001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues; Réu: Edson Carlos de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00241 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa; Réu: L Falcão Silva => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00242 - 001002041217-6

Autor: Indústrias Reunidas Coringa Ltda; Réu: Geovânia da C Santos => Despacho: Intime-se a parte autora por edital, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Romualdo Neto.

00243 - 001002050701-7

Autor: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Réu: Jadir de Souza Mota => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Lincarião, Helder Figueiredo Pereira.

00244 - 001003060283-2

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Aline Pereira de Carvalho => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00245 - 001003060559-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Viviane Sales Freire => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00246 - 001003063716-8

Autor: Maria Francisca de Queiroz Castro; Réu: Bera Mônica => Despacho: Intime-se a parte autora por edital, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

## **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00247 - 001001007018-2

Requerente: Ricardo dos Santos Pinto da Conceição e outros; Requerido: José Geraldo Pereira => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, constante à fl. 82, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angelina Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

00248 - 001001007012-5

Autor: Hosana Maria da Silva Paiva; Réu: Imobiliária Caranã Ltda e outros => Despacho: Compulsando os autos verifico que as publicações de fls. 95/96 e 99 não obedecem os requisitos exigidos pelo art. 232, III do CPC. Portanto, expeça-se novo edital de citação, devendo a parte autora publicá-lo conforme os requisitos já citados. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Josué dos Santos Filho.

00249 - 001001007235-2

Autor: Uiramutã Administração S/c Ltda; Réu: Osimar Silveira Lopes => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

7A VARA CÍVEL

**Expediente de 09/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Á) :**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

**AGRADO**

00080 - 001002027786-8

Agravante: J.R.C. => Aguarda providência certif dpj dia 13.10. DESPACHO: Permaneçam apensos ao feito 01 000868-7, até ulterior determinação ou arquivamento dos autos mencionados. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00081 - 001001000868-7

Requerente: L.D.C. e outros; Requerido: J.R.C. => DESPACHO: Observe-se o cartório as orientações da E. Corregedoria de Justiça, visando a celeridade da prestação jurisdicional. Justique-se quanto ao apurado em correição, conforme fl. 199, para posterior apreciação. Após, conclusos para apreciação e demais providências no tocante ao andamento do feito. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti.

00082 - 001001008786-3

Requerente: W.W.B.F.; Requerido: C.S.F. => DESPACHO: 1. Intime-se por edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 35v. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00083 - 001002037525-8

Requerente: C.J.X.S. e outros; Requerido: F.A.X.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, determinando o cancelamento em sua folha de pagamento, dos descontos dos alimentos fixados provisoriamente. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00084 - 001003064228-3

Requerente: F.V.O. e outros; Requerido: R.N.O. => Aguarda providência certif dpj dia 13.10. DESPACHO: Cumpra-se a decisão de fl. 53, na forma especificada. Junte-se às informações prestadas, enviando-as ao Douto Relator do Agravo interposto. Após, cumpridas as determinações de fl. 53, venham-me os autos conclusos. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00085 - 001003068288-3

Requerente: H.A.F.; Requerido: H.D.L.F. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 02 ( dois) salário mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001003070811-8

Requerente: M.M.R.S. e outros; Requerido: C.S.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00087 - 001003070817-5

Requerente: L.R.G.S.; Requerido: R.A.S.S. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00088 - 001003070912-4

Requerente: E.M.T.; Requerido: E.B.T. => DECISÃO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Andréia Margarida André.

00089 - 001003070993-4

Requerente: I.L.L.; Requerido: J.E.P.L. => DECISÃO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da Titular 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001003071099-9

Requerente: M.T.S.; Requerido: L.S.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00091 - 001003063990-9

Requerente: C.C.C.S. => DESPACHO: Diga o requerente, em cinco dias, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001003069863-2

Requerente: Maria da Conceição Carneiro da Cunha Cadais => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de M.C.C.C.C., para que esta possa efetuar o levantamento da importância acima mencionada, depositada junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, em nome de P.P.C.C., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00093 - 001001000424-9

Inventariante: Janice Barbosa Barros e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00094 - 001003070964-5

Inventariante: Nayrana Rosely de Melo Nascimento Queiroz e outros; Inventariado: Espolio de Ricardo Paiva de Queiroz => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). N.R.M.N.Q., para exercer o cargo de inventariante do espólio de R.P.Q., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

### **BUSCA E APREENSÃO**

00095 - 001002024159-1

Requerente: R.N.S.; Requerido: F.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.

julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00096 - 001003070833-2

Requerente: J.D.S.; Interditado: A.E.A.F. => Aguarda providência certif dpj dia 13.10. DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00097 - 001003071036-1

Requerente: F.S.G. e outros => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Designe-se data para audiência de ratificação. 3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00098 - 001002041140-0

Requerente: H.D.A.; Requerido: A.A.R. => DESPACHO: 1. Diga à parte requerida, em dez dias, sobre documentos sde fls. 48/50. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001003070813-4

Requerente: A.L.O.; Requerido: F.P.O. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00100 - 001003070867-0

Requerente: J.A.S.P.; Requerido: G.P.S. => Aguarda providência certif dpj dia 13.10. DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## EXECUÇÃO

00101 - 001003062735-9

Exequente: A.A.J.; Executado: A.A.J. => DESPACHO: 1. Cumpra-se em todos os seus termos o r. despacho de fls. 16/17. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00102 - 001003065819-8

Exequente: A.J.L.F.; Executado: F.G.C.F. => DESPACHO: Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se fá constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00103 - 001003070821-7

Exequente: M.I.S.L.; Executado: I.M.L. => Aguarda providência certif dpj dia 13.10. DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Cite-se conforme requerido. 4. Int. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00104 - 001003070893-6

Exequente: R.B.S. e outros; Executado: F.V.N.S. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Cite-se conforme requerido no item IV de fl. 03. 4. I. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00105 - 001002041245-7

Autor: S.M.S.; Réu: C.C.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, confirmando os efeitos da tutela antecipada deferida, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficiem-se às fontes pagadoras do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da requerida. Outrossim, oficie-se à Promotoria da Fazenda Pública, nos termos do parecer Ministerial de fls. 18/19, parte final. Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por presumir hipossuficiência, tendo em vista que há nos autos notícias de que a mesma seja do lar. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00106 - 001003059785-9

Autor: J.F.L.; Réu: C.J.G.L. e outros => DESPACHO: Tendo em vista as certidões de fls. 36v e 37, decreto a revalia dos réus C.J.G.L., C.G.L. e J.C.G.L., sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

que se prestam. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

## **GUARDA DE MENOR**

00107 - 001002030075-1

Requerente: J.P.B. e outros; Requerido: J.R.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniele Weizenmann Gonçalves .

00108 - 001003069653-7

Requerente: A.G.P.; Requerido: L.P.S. => DESPACHO: 1. Como requer o MP. Designe-se. 2. Deverá o autor comparecer acompanhado de testemunhas, as quais comparecerão independentemente de intimação e do menor C.A.S.G.. 3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## **INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00109 - 001001000333-2

Requerente: J.O.S.; Requerido: G.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares.

## **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00110 - 001001000458-7

Requerente: J.A.C.S.; Requerido: A.J.M.V. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido retro. 2. Desde já, designo o dia 31/10/2003, às 10:30 horas para realização de nova audiência. 3. Intimações necessárias, observando-se o endereço de fl. 70v. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00111 - 001002024614-5

Requerente: N.M.B.; Requerido: J.S.N. => DESPACHO: 1. Ao contador para cálculo das custas processuais. 2. Após, intime-se o réu para que este providencie o pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa (parte final da r. sentença de fls. 69/73). Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

## **NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00112 - 001003069726-1

Autor: G.G.N.; Réu: M.M.B.A. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 13.10. DESPACHO: R.H.b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

## **PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00113 - 001002027575-5

Requerente: Josélia Maria Costa Silva; Requerido: Miquéias Teixeira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00114 - 001003069803-8

Autor: E.L.S.; Réu: F.S. => Aguarda providência certif dpj dia 13.10. DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Designe-se audiência de conciliação. 4. Cite-se. 5. Intime-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## **REVISINAL DE ALIMENTOS**

00115 - 001001002994-9

Requerente: B.A.V.B.A.; Requerido: S.M.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roma Angélica de França.

## **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00116 - 001003070975-1

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.

Requerente: R.H.F. e outros => DESPACHO: Intimem-se os requerentes, para, em dez dias, adequarem o valor da causa e o correspondente recolhimento de custas processuais ao patrimônio envolto no feito, eis que pretendem a partilha de bens, sob pena de cancelamento da distribuição. De bom alvedrio anotar, neste caso, que é dever do juiz velar pelo correto recolhimento das custas judiciais, sendo certo que a hipótese sob apreço, o valor da relação patrimonial averbada na inicial. Muito embora não haja disposição legal expressa, têm entendido a melhor a doutrina e a jurisprudência que em casos que envolvam partilhas de bens, cumulada com ações de estado(separação, divórcio e quejandos), assim como a cobrança de alimentos, todos no bojo da mesma ação, é de prevalecer o disposto no artigo 259, inciso II, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Publique-se. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

## 8A VARA CÍVEL

### Expediente de 09/10/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00125 - 001001009045-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhamento. 01 - Tendo em vista que a sentença de fls. 108/113 foi publicada via DPJ no dia 13/09/03, o requerido só poderia interpor apelação até o dia 29/09/03. Portanto, não ocorrendo tal fato, (uma vez que a apelação foi protocolada no dia 03/10/03), não recebo a apelação, tendo em vista a intempestividade do recurso. 02- Desentranhe-se às fls. 179/188 e as entregue ao peticionante. Boa Vista, 06 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, André Paulo dos Santos Pereira, Ednaldo Gomes Vidal, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00126 - 001002036301-5

Requerente: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçarí; Requerido: Instituto Capistrano de Ensino e Cultura Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ao mp. Ao MP. Bo a Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Stélio Dener de Souza Cruz, Gemarie Fernandes Evangelista.

#### EXECUÇÃO

00127 - 001003065830-5

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedição mandadp. 01 - Defiro o pedido de fls. 26/27. 02- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme fls. 27. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 03 de outubro de 2003 - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00128 - 001001009693-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 090 dia(s). 01- Defiro o pedido de suspensão de fls. 59. 02-Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 03 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Francisco Alves Noronha.

00129 - 001001009764-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhamento. 01- Desentranhe-se a peça de fls. 83/84, eis que o signatário não é parte nos autos. 2. Em seguida cumpra-se o item 2 de fls. 79, como já determinado. 03- Extraia-se cópia dos autos(inclusive fls. 83/84, autos de desentranhamento), encaminhando-se à Corregedoria-Geral de Justiça. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00130 - 001001015580-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Sobre o documento juntado, diga o exequente. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00131 - 001001015582-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Sobre o documento juntado, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00132 - 001001015584-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Sobre o documento juntado, diga o exequente. Boa Vista, 02 de outubro de 2003- César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

00133 - 001001015840-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cabral e Cia Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: informações. 01- Solicite-se informações via fax ou telefone acerca do cumprimento da carta precatória. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 06 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00134 - 001001015869-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: estado. Informe-se ao Excelentíssimo Srº Procurador Geral do Estado, encaminhando -se cópia de fls. 67/73 e 78. Boa Vista, 06 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00135 - 001002045551-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mery Maria B Barbosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expediente. 01- Que sejam levantados os bens arrestados às fls. 60. 02- Após, arquive-se. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 03 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

**INDENIZAÇÃO**

00136 - 001001018912-3

Autor: Washington Roriz Cunha Júnior; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: para providências. Vistos, Venham-me os autos em nova conclusão, eis que, embora tenha retornadoas atividades judicantes no dia 24 de setembro de 2003, somente na data de 09.10.2003 me foram entregues os presentes autos. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de outubro de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Ferreira dos Santos, Elinaldo do Nascimento Silva.

00137 - 001002056411-7

Autor: Adalberto Ramos de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: para providências. Vistos, Venham-me os autos em nova conclusão, eis que, embora tenha retornadoas atividades judicantes no dia 24 de setembro de 2003, somente na data de 09.10.2003 me foram entregues os presentes autos. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de outubro de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Francisco V. de Albuquerque, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00138 - 001003063456-1

Autor: Francisco Guilherme de Mendonça Leite e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, hei por bem em julgar procedente em parte o pedido constante da vestibular para condenar o Estado no pagamento ao autor da importância R\$ 1005,00 (um mil e cinco reais), valor do menor orçamento constante dos autos, acrescido de correção monetária desde a data do evento danoso. Deixo de condenar o Estado à indenização por danos morais, por ausência de sua demonstração. Deixo de recorrer de ofício, eis que incabível, na espécie - artigo 475 - § 2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, sem manifestação, arquivem-se os autos. Honorários, que fixo em R\$ 500,00, pelo requerido. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da sucumbente. Boa Vista, 06 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Vicenzo Di Manso.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00139 - 001003071416-5

Impetrante: Elvis Maycon Fernandes; Autor. Coatora: Secret de Adm Pub do Est de Rr Valdemar Mutran Paracatti => DECISÃO: Competência declinada. Assim, diante da incompetência absoluta deste Juízo em analisar o feito impetrado contra ato da autoridade apontada, declino da competência para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Com as formalidades, encaminhe-se os autos. Boa Vista, 09 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de direito. Adv - José Jorge Tavares Pacheco.

**ORDINÁRIA**

00140 - 001003066531-8

Requerente: Leomir Ramos de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ... Do exposto, defiro parcialmente a antecipação de tutela pleiteada, declarando a parcial nulidade do processo administrativo relativo a demissão do autor, determinando ao Estado que providencie a reintegração ao serviço público (art. 25, LC 05/31), com pagamento de seus vencimentos a partir da reintegração, facultando ao Réu, se assim o quiser, prosseguir no processo administrativo com os devidos saneamentos. Cite-se o Réu para contestar, caso queira, intimando -o, outrossim, desta decisão, para seu imediato cumprimento. Intime-se o autor pelo DPJ e, pessoalmente, o Ministério Público. Boa Vista, 08 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

1A VARA CRIMINAL

**Expediente de 09/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A) :**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Glaysom Alves da Silva**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00250 - 001001010656-4

Réu: Ednaldo Gomes Vidal => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimação da Defesa para se manifestar nos autos, no prazo de três dias. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista.

2A VARA CRIMINAL

**Expediente de 09/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME DE TÓXICOS

00251 - 001003068813-8

Réu: Antonio Marcos Turvadoki e outros => Despacho em Ata: designo o dia 23 de outubro de 2003, às 09h para continuaçāo de audiēncia de instruēo e julgamento; defiro cota ministerial; oficie-se e diligencie-se; O Ministério Pùblico, os Advogados, os acusados e testemunhas de defesa, presentes neste ato, desde já, intimados. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

EXCEÇÃO INCOMPENTÊNCIA

00252 - 001003070918-1

Excipiente: Mm Juiz de Direito do 2º Juizado Especial; Excepto: Juizo de Direito da 2 Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Diligência ordenado(a). Dê-se baixa; Arquive-se;BV.RR; em 08.out.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

**Expediente de 09/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Nazaré Daniel Duarte**

EXECUÇÃO DE PENA

00253 - 001001012216-5

Apenado: Ademilson Castro de Oliveira => "...Assim sendo, deixo de deferir a cota Ministerial de fls. 28. Ao Ministério Pùblico para o respectivo parecer quanto aos requisitos do livramento condicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/03 (a) Euclides alil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00254 - 001002046164-5

Apenado: Geilson Barreto Lima => "...Diante da nova condenaçāo do réu nota-se que a pena mais recente é a mais grave. Logo, o apenado deverá cumprir primeiramente a pena de 06 (seis) anos de reclusão em regime integralmente fechado. E, posteriormente, deverá continuar o cumprimento da primeira pena imposta. Elabore-se nestes autos planilha de liquidaçāo de pena. I. Boa Vista/RR, 06/10/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇĀO - CRIMINAL

00255 - 001003064245-7

Autor: Sebastião Machado Pessoa => Intime-se o advogado via DPJ. I.BV/RR, 08/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00256 - 001003068756-9

Réu: Lizomar Mauricio da Silva => "Defiro Manifestação de fls.39. Intime-se. Boa Vista/RR. 08/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

**Expediente de 09/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**

**Carla Cristiane Pipa  
ESCRIVÃO(Â) :  
Francivaldo Galvão Soares**

**ARBITRAMENTO DE FIANÇA**

00257 - 001003071465-2

Requerente: Vanderval José Oliveira Chagas => DECISÃO: Fiança Arbitrada. Isto posto, concedo a VANDERVAL JOSÉ OLIVEIRA CHAGAS liberdade provisória mediante pagamento de fiança, com fundamento no art. 5º, LXVI, da Constituição Federal e arts. 323 e 324, contrário sensu, do CPP, arbitrando-a em 5 SMR, nos termos do art. 325, “b” do CPP. No entanto, reduzo o referido valor em 2 (art. 325, parag. 1º, do CPP), conforme requerido, face a precária situação financeira do réu demonstrada à fl. 05. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00258 - 001002023813-4

Réu: Jocilany Rocha da Silva => Intimação ordenado(a). Isto posto, declaro extinta a punibilidade de JOCILANY ROCHA DA SILVA nos termos do art. 107, IV, do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00259 - 001001013042-4

Réu: Marcos da Silva Macêdo => INTIME-SE O ADVOGADO DE DEFESA PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA DO ACUSADO NO PRAZO LEGAL Adv - Luiz Augusto Moreira.

00260 - 001002039185-9

Réu: José Inácio Almeida => INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU PARA CUMPRIR O COMPROMISSO CERTIFICADO EM FLS. 63, NO PRAZO DE 5 DIAS. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00261 - 001001013681-9

Réu: Ernesto Olímpio de Moraes Neto => INTIME-SE O ADVOGADO CITADO PELO ACUSADO, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NA FORMA E NO PRAZO LEGAL Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00262 - 001002023531-2

Réu: Solon Machado da Silva => Intimação ordenado(a). Isto posto, declaro extinta a punibilidade de SOLON MACHADO DA SILVA nos termos do art. 107, IV, do CP. Adv - Vanderley Oliveira.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00263 - 001002022408-4

Réu: Edilson de Melo Rocha => Intimação ordenado(a). Isto posto, declaro extinta a punibilidade de EDILSON DE MELO ROCHA nos termos do art. 107, IV, do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00264 - 001003069765-9

Autuado: Tiago Filho => DECISÃO: Prisão Relaxamento concedido(a). Desse modo, configurado o constrangimento ilegal, relaxo a prisão em flagrante de TIAGO FILHO nos termos do art. 5º, LXV, da Carta Federal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 09/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Antônio Augusto Martins Neto  
PROMOTOR(A) :  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
ESCRIVÃO(Â) :  
Álvaro de Oliveira Júnior**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00265 - 001002040132-8

Indicado: C.A.R.C. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ante o exposto, remetam-se os presentes autos à Seção Judiciária Federal de Roraima, com nossas homenagens. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Anotações e baixas de praxe“. Boa Vista, aos 07 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

00266 - 001002025354-7

Réu: Ribamar da Costa Veloso Filho => FINAL DE DECISÃO: “(...) Posto isso, determino a suspensão do processo e do prazo prescricional pelo prazo acima fundamentado. Ciência ao MP e a DPE. Publique -se. Intimem-se todos“. Boa Vista, aos 07 dias de outubro de 2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001002025476-8

Réu: Roselange Camargo e outros => DESPACHO: Vistos etc. 1) Homologo a desistência da testemunha de nº 03, arroladas às fls. 04; 2) Pauta-se audiência de oitiva das testemunhas de defesa, arroladas às fls. 134; 3) Intimem-se todos; 4) Notifique-se o MP; 5) Publique -se. B.V. 08/10/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de direito Substituto. Adv - Cloves Queiroz de Medeiros.

00268 - 001002036036-7

Indicado: T.L.S.M. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para HOMOLOGAR o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. anotações e baixas de praxe“. Boa Vista, aos 07 dias de outubro de 2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00269 - 001002025394-3

Réu: José Ribamar Silva Mineiro => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Porém, como se trata de processo já instaurado, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL / JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe. Comunique-se aos órgãos competentes“. Boa vista-RR, aos 07 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 09/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Walter Menezes**

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00272 - 001003057475-9

Autor: J.P.; Infrator: L.P.D. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2003 às 10:30 horas.

DESPACHO: R.H. I-Designo o dia 04/11/2003; às 10:30hs, para audiência de Instrução e Julgamento; II- Intime-se. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00273 - 001003062103-0

Infrator: R.A.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Por todas as razões retro expostas, aplico aos adolescentes R.A.C. e E.F.S. a Medida de Internação Sem Possibilidades de Atividade Externa. Deixo de acolher em parte o laudo do Setor Técnico, que sugere medida diferenciada aos adolescentes, por entender que ambos se encontram na mesma situação de risco e praticaram os atos nas mesmas circunstâncias e na mesma gravidade, em concursos de pessoas e material de atos infracionais. Aplico, ainda aos mesmos cumulativamente à Medida de Internação as medidas protetivas de acompanhamento psico-social, e tratamento de dependência química e escolarização nos termos do art. 101 do ECA. Devendo tais providências serem levadas a feito na Execução de Medida. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em Julgado, expeça-se a guia de internação. Comunicações necessárias ao cumprimento da medida. Por fim, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista, 08 de Setembro de 2003 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00274 - 001003062127-9

S.educando: R.D.M. => DECISÃO: Pedido Deferido. Isto posto, considerando a sugestão do Setor Interprofissional deste juizado, em consonância com a r. cota ministerial, decidido pela unificação das medidas nos termos sugeridos pelo Setor Interprofissional. Publique -se. Registre-se. Intime -se. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00275 - 001003062205-3

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

Educando: M.S.C => FINAL DE SENTENÇA: Advertência: “fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social. Boa Vista, 08 de outubro de 2003. (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001003062229-3

Educando: C.E.C.S. e outros => Desta forma, homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público, ao adolescente F.E.P.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento de mérito, aplico ainda as medidas sócio -educativas de Prestação de Serviço e Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o descumprimento da medida ora aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de PSC e LA a SEMDES. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001003062248-3

Educando: J.S.D. => FINAL DE SENTENÇA: Advertência: “fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social. Boa Vista, 08 de outubro de 2003. (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001003062249-1

Educando: A.O.C. => FINAL DE SENTENÇA: Advertência: “fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social. Boa Vista, 08 de outubro de 2003. (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS**

---

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

002858AM =>00060  
011317CE =>00062  
000910RO =>00082  
001302RO =>00061  
000041RR-E =>00056  
000060RR =>00075  
000078RR =>00061  
000101RR-B =>00054, 00083, 00094  
000108RR =>00058  
000110RR-B =>00048, 00049, 00050, 00051, 00085, 00086, 00088, 00089  
000110RR =>00087  
000112RR-B =>00081  
000114RR-A =>00056, 00094  
000118RR-A =>00010  
000119RR-A =>00056  
000131RR =>00062  
000135RR-B =>00006, 00059  
000149RR =>00061, 00072  
000160RR =>00059  
000163RR-A =>00007  
000164RR =>00079  
000167RR-A =>00080  
000175RR-B =>00092  
000177RR =>00081  
000178RR =>00073, 00080, 00083  
000182RR =>00053, 00076

000184RR-A =>00072  
000189RR =>00062  
000192RR-A =>00077  
000203RR =>00073, 00083  
000209RR-A =>00079  
000209RR =>00062, 00065, 00093  
000223RR-A =>00048, 00049, 00050, 00051, 00085, 00086, 00088, 00089, 00090  
000223RR =>00073  
000225RR-A =>00091  
000225RR =>00064, 00066  
000226RR =>00062, 00093  
000231RR =>00063  
000236RR =>00093  
000240RR =>00076  
000245RR-A =>00073, 00083  
000262RR =>00067, 00068, 00070, 00071, 00095, 00096  
000263RR =>00012, 00017  
000264RR =>00056, 00065, 00094  
000269RR =>00056, 00065, 00094  
000278RR =>00012, 00017, 00062  
000281RR =>00009, 00050, 00060, 00063, 00069, 00074  
000282RR =>00001  
000285RR =>00073, 00083  
000286RR =>00054  
000288RR =>00067, 00068, 00070, 00071, 00095, 00096  
000297RR =>00087  
000298RR =>00080  
000299RR =>00052, 00078, 00080  
000309RR =>00001  
000327RR =>00076  
000337RR =>00009, 00050, 00060, 00063, 00069, 00084  
000344RR =>00061

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **JESP 1A CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### **EXECUÇÃO**

00001 - 001003070430-7

Exequente: Raimundo Nonato Cavalcante da Silva; Executado: Anastacio Levimar Rodrigues Pinho => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 12.737,76. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

### **INDENIZAÇÃO**

00002 - 001003070318-4

Autor: Rosinaldo Pinto da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001003070426-5

Autor: Silvestre Alberto Werlang; Réu: Banco Itaú S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001003070442-2

Autor: Telmario Gouvea Coelho; Réu: Hiperion Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **MONITÓRIA**

00005 - 001003070381-2

Autor: Maria Elizabeth Conceição; Réu: Eronildes Farias => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 84,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **ORDINÁRIA**

00006 - 001003069484-7

Requerente: Rizolmar Alves de Oliveira; Requerido: M Cabral & Cia Ltda e outros => Transferência Realizada em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

**JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**EXECUÇÃO**

00007 - 001003070444-8

Exequente: Marinete Lopes Xavier; Executado: Durbem da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 8.282,00. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00008 - 001003070436-4

Requerente: Ivete Souza Cunha; Requerido: Elizardi Pereira de Melo => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.180,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA**

00009 - 001003070316-8

Requerente: Julio Cesar Martins; Requerido: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.313,94. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

**INDENIZAÇÃO**

00010 - 001003070383-8

Autor: Josildo Lima Pereira; Réu: Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.405,80. Adv - Geraldo João da Silva.

00011 - 001003070434-9

Autor: Elizabeth Teixeira de Brito; Réu: Osvaldo Feitosa Naiva => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 130,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003070450-5

Autor: Fabio Luiz Cavalcante Ferreira e outros; Réu: Bloco Vem Comigo => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 3.080,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

**MONITÓRIA**

00013 - 001003070320-0

Autor: Francisco Rodolfo Araujo Feitosa; Réu: Maria Olimpia Arce Rio Branco => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 772,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00014 - 001003070432-3

Requerente: Jesus de Souza Camelo; Requerido: Andrade Moto Peças - S/A de Araujo => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 681,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00015 - 001003070440-6

Requerente: Maria Albanir Freitas; Requerido: Cantunilhia Oliveira da Costa Neta => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 335,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00016 - 001003070379-6

Autor: Maria do Amparo Pimentel Moreira; Réu: Maria Dinalva de Oliveira Costa => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003070448-9

Autor: Aline Ferreira Cavalcante e outros; Réu: Bloco Vem Comigo => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 3.080,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

**MONITÓRIA**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

00018 - 001003070385-3

Autor: Edinaldo da Silva Aguiar; Réu: Alonso Eduardo de Farias => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 70,50.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003070438-0

Autor: Maria Albânia Freitas; Réu: Elisângela de Souza Veras => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 612,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00020 - 001003070428-1

Requerente: Aurinei de Souza; Requerido: Eduardo Bodenstein Ferreira => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.650,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00021 - 001003070446-3

Requerente: Rozimeire Rodrigues de Souza; Réu: Mericel Comercio e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 359,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 1A CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00022 - 001003070343-2

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003070407-5

Indiciado: F.C.M.O. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00024 - 001003070347-3

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001003070384-6

Indiciado: J.P.R.P. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001003070386-1

Indiciado: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003070392-9

Indiciado: M.M.M.O. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001003070406-7

Indiciado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001003070410-9

Indiciado: C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003070412-5

Indiciado: P.E.R. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00031 - 001003070404-2

Indiciado: A.S.O. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 2A CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00032 - 001003070345-7

Indiciado: S.B. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

00033 - 001003070388-7

Indiciado: P.H.K. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001003070396-0

Indiciado: E.P.M. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00035 - 001003070400-0

Indiciado: A.L.C. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PESSOA**

00036 - 001003070390-3

Indiciado: J.W.B.L. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001003070414-1

Indiciado: V.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001003070539-5

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00039 - 001003070541-1

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 3A CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00040 - 001003070382-0

Indiciado: R.G.C. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00041 - 001003070351-5

Indiciado: C.R.P.W. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00042 - 001003070394-5

Indiciado: J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001003070398-6

Indiciado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001003070408-3

Indiciado: E.G.M. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001003070409-1

Indiciado: L.A.A. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001003070411-7

Indiciado: C.L.R.S. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00047 - 001003070402-6

Indiciado: V.A.P. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

JESP 1A CÍVEL

**Expediente de 09/10/2003**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
ESCRIVÃO(A) :  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00048 - 001002037404-6

Autor: Jaime Belarmino da Silva Coelho; Réu: Kleber Farias => DESPACHO:Desarque-se.Vistas pelo prazo legal.Int.Boa Vista,07 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00049 - 001002042724-0

Autor: Francisco de Sousa Coutinho; Réu: José da Silva Filho => DESPACHO:Audiência de conciliação designada para 19/11/03 às 10:00 Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00050 - 001003067359-3

Autor: José Bôto Cruz; Réu: Julio Cesar Martins => DESPACHO:Audiência de Instrução e Julgamento designada para 13/10/2003 às 09:00 Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

**EXECUÇÃO**

00051 - 001003059815-4

Exequente: Eliane de Sousa Oliveira; Executado: Odineide Pereira de Souza => DESPACHO:Diga a Exequente.Int.Boa Vista,06 de outubro de 2003.Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00052 - 001003060480-4

Exequente: Raimundo Valmir Medeiros Véras; Executado: José Osmar Lacerda de Araújo => DESPACHO:Aguarde-se manifestação por mais 30 dias, sob pena de extinção.Boa Vista,06 de outubro de 2003.Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00053 - 001003065158-1

Exequente: Valdir Waismann; Executado: Orley Júnior Pereira Drumond => DESPACHO:1ºLEILÃO DESIGNADO PARA 20/10/2003 ÀS 10:20      2ºLEILÃO DESIGNADO PARA 03/11/2003 ÀS 10:20 Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00054 - 001003066418-8

Exequente: Irani Camiotto Fortunato; Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => DESPACHO:Informe a Exequente o paradeiro do Executado.Int.Boa Vista,07 de outubro de 2003.Boa Vista, 07 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Sivirino Pauli, Maria Tereza Pires de Deus.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00055 - 001002030262-5

Requerente: Gessilene Ribeiro Monteiro; Requerido: Bernadina de Freitas => SENTENÇA:Desta forma, a teor do art.53,§4º da Lei nº.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após o desentranhamento dos documentos pertinentes(se o caso), observadas as formalidades legais.P.R.I.Boa Vista,07 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00056 - 001001001571-6

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes; Réu: César Augusto de Souza Dias => DESPACHO:Diga o Exequente.Int.Boa Vista,08 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Natanael Gonçalves Vieira, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00057 - 001002029573-8

Autor: Antonio Rigoberto de Lima Rocha; Réu: Walaci de Sales Reis => DESPACHO:1ºLEILÃO DESIGNADO PARA 24/10/03 ÀS 10:00      2ºLEILÃO DESIGNADO PARA 04/11/03 ÀS 10:00 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001003057619-2

Autor: Jose da Cunha Carvalho; Réu: Esmael Vizotto => DESPACHO:Intime-se via DPJ.Cumpra-se.Boa Vista,07 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Silvino Lopes da Silva.

00059 - 001003057690-3

Autor: José Arivaldo de Azevedo; Réu: Lm Sguario e Silva e outros => DESPACHO:Intime-se o Exequente para dar quitação da dívida, se o caso, em 05 dias.Cumpra-se.Boa Vista,06 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - José Arivaldo de Azevedo, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00060 - 001003065172-2

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

Autor: Antonio Araujo da Costa Junior; Réu: Sos Total Aliança do Brasil => DESPACHO:Audiência de Instrução e Julgamento designada para 12/11/03 às 09:00 Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Califria Maia Hayek.

00061 - 001003066231-5

Autor: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Réu: Globalstar do Brasil => SENTENÇA:JULGO PARCIALMENTE  
PROCEDENTE.P.R.I.Boa Vista,22 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Jorge da Silva Fraxe.

00062 - 001003066372-7

Autor: Edmar Braun; Réu: Telemar - Telecomunicações de Roraima S/A => SENTENÇA:JULGO PARCIALMENTE  
PROCEDENTE.P.R.I.Boa Vista, 30 de setembro de 2003.(a)Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00063 - 001003067360-1

Autor: Telma Gonçalves Garcia; Réu: Tip - Top Transportes Ltda => DESPACHO:Audiência de Conciliação designada para 19/11/03 às 08:30 Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00064 - 001003069450-8

Autor: Mardete das Graças Ribeiro Batista; Réu: Skol Amascol Distribuidora de Bebidas => DESPACHO:Audiência de conciliação designada para 19/11/03 às 11:00 Adv - Samuel Moraes da Silva.

## **MONITÓRIA**

00065 - 001001001319-0

Autor: Ana Maria Picão Dorigon; Réu: Maria Costa de Pinho => DESPACHO:Diga o Exequente.Int.Boa Vista,06 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00066 - 001001017602-1

Autor: Francisco Rodolfo Araujo Feitosa; Réu: Edilson Ribeiro de Moraes => DESPACHO:Diga o exequente, requerendo o que lhe for de direito.Int.Boa Vista,06 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

00067 - 001003065642-4

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Michelle Ribeiro Lopes => SENTENÇA:Diante da certidão de fls.13/v constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art.267,III, do CPC c/c art. 53§4º da Lei de Regência dos Juizados.Transitada em julgado, arquivese, após desentranhamento dos documentos pertinentes(se o caso), observadas as formalidades legais.P.R.I.Boa Vista, 07 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00068 - 001003066181-2

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos; Réu: Israel Ramos de Oliveira => DESPACHO:Aguarde -se manifestação por mais 30 dias, sob pena de extinção.Boa Vista,06 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00069 - 001003067507-7

Autor: Andressa Comercio e Representação Imp e Exp Ltda-me; Réu: Elizete Cunha Lobo => DESPACHO:Informe a autora o paradeiro da ré. Int.Boa Vista,06 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00070 - 001003069297-3

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Lissandra Costa de Pinho => DESPACHO:Diga o autor.Int.Boa Vista,07 de outubro de 2003.Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00071 - 001003069415-1

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Silvia do Nascimento Scheffer => DESPACHO:Forneça o autora o endereço correto da ré.Int. Boa Vista,08 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

JESP 2A CÍVEL

**Expediente de 09/10/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Luciana Silva Callegário**

**Marcos André de Souza Prill**

AÇÃO DE COBRANÇA

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.

00072 - 001002047351-7

Autor: José Américo Valentim; Réu: Valdemar Ferreira da Silva => DESPACHO: 1. Defiro o requerido fls. 23; 2. Proceda-se a expedição de novo mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95, observando-se a ordem do art. 655 do CPC c/c art. 52, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça as necessárias diligências para a plena efetivação da constrição; 3. Diligências necessárias. Em, 08/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Marcos Antônio C de Souza, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00073 - 001003060474-7

Autor: Elio Mendes Peixoto; Réu: Maria Iseti da Silva Martins => DESPACHO: Arquive-se. Anotações devidas. Em, 07/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaeder Natal Ribeiro.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00074 - 001003065400-7

Requerente: Paulo Jair Santos Silva; Requerido: Banco Real S/A => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada no item 01 às fls. 35. Em, 06/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Miriam Di Manso.

## EMBARGOS DEVEDOR

00075 - 001003069546-3

Embargante: Leodir Waldow; Embargado: Glaubério Bezerra Sales => DESPACHO: 1. Os embargos em ação monitória conforme o art. 1.102c, § 2º do CPCP, serão processados nos próprios autos (nº 0010;03;069546-3), acarretando todos os efeitos a ele inerente; 2. Do exposito, dê-se baixa no SISCOM, extraia-se as peças de fls. 02/06 e junte-se aos autos de nº 0010.03.067387-4 (ação monitória); 3. Após, cls. Em, 07/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

## EXECUÇÃO

00076 - 001002053085-2

Exequente: Francisco Francinildo da Ponte; Executado: Waldemar Sartor => DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 cinco dias. Após, cls. Em, 6/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00077 - 001003058427-9

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Alessandra Souza Vieira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00078 - 001003070302-8

Exequente: Volks Peças & Acessórios - Me; Executado: Alcides da Silva => DESPACHO: 1. Cite-se em execução; 2. Decorrido o prazo de 24 (vinte e qua tro) horas: a) Caso a parte executada indique bens à penhora, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca exequente para que se manifeste acerca dos bens indicados e, havendo concordância pela parte exequente, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação dos bens indicados; b) Não havendo indicação de bens à penhora, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação de tantos bens quanto bastem para a garantia do Juízo; 3. Após penhorados os bens, voltem os autos cls. Em, 03/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00079 - 001003070609-6

Requerente: Nilza Tavares da Silva; Requerido: Igreja Internacional da Graça de Deus => SENTENÇA: Homologo por sentença para que tenha eficácia de título executivo, parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro o processo com fundamento no art. 269, III, do CPC. A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 09/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00080 - 001002044592-9

Autor: Ed Carlos Vieira Barros; Réu: Eco Park Ambiental de Boa Vista => DESPACHO: Certificar nos autos se os Embargos foram interpostos no prazo legal. Após, cls. Em, 08/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antônio Fernando A. Pinto, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00081 - 001002047035-6

Autor: Jorginete Costa de Souza; Réu: Milton José da Silva Freitas => DESPACHO: Diga o credor, em 05 dias, se há interesse em adjudicar ou alienar diretamente os bens penhorados, nos termos do 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 01/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00082 - 001002052944-1

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

Autor: Iuçara Pinheiro de Sousa; Réu: Misia Nascimento do Vale => DESPACHO: 1. Cumpra-se o r.despacho de fls. 36; 2. Diligências necessárias. Em, 07/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Morias Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00083 - 001003059834-5

Autor: Almir Pereira de Oliveira; Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: Certifique-se a tempestividade do recurso fls. 106-117. Após, cls. Em, 26/09/2003 Dr. luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli.

00084 - 001003063268-0

Autor: Marcio Adriano de Andrade; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade do recurso apresentado. Em, 30/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## **MONITÓRIA**

00085 - 001001017210-3

Autor: M de Alencar; Réu: G Filha Benjamim => DESPACHO: Manifeste-se o requerente/exequente, no prazo de 05 dias, sobre a proposta de fls. 82.Após cls. Em, 06/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00086 - 001002037513-4

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida; Réu: Raimundo Nonato L Baltazar => DESPACHO: Diga o credor, em 05 dias, se há interesse em adjudicar ou alienar diretamente os bens oenhorados, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/97. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o vlaor da proposta. Em, 01/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Morais - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00087 - 001002041133-5

Autor: Genésio Barbosa de Sousa; Réu: Francisco de Souza Cruz => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Diga o credor em 05 dias, se há interesse em: a) adjudicar ou; b) alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 03/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00088 - 001003070471-1

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Sebastiao Nunes Pereira => DESPACHO:Expeça-se mandado injutivo. Em, 08/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00089 - 001003070473-7

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Fabiana Lima Gomes => DESPACHO: Expeça-se mandado injutivo. Em, 08/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

## **POSSESSÓRIA/CAUTELAR**

00090 - 001001017863-9

Requerente: José Vilar da Silva; Requerido: Iris Campos Magalhães => DESPACHO: Diga o autor, no prazo de 05 dias. Em, 03/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

## **PRECATÓRIA CÍVEL**

00091 - 001002048096-7

Requerente: Luíza Timóteo de Oliveira Souza; Requerido: Nadia Magalhães da Silva => DESPACHO: Intime-se a parte aut ora, no prazo de 05 dias, via AR sobre certidão de fls. 33/36. Em, 08/10/2003 D. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco Rodrigues de Freitas.

JESP 3A CÍVEL

**Expediente de 09/10/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

## **EXECUÇÃO**

00092 - 001003060395-4

Exequente: Izaias Martins Silva; Executado: Expresso Roraima Ltda => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Certifique -se a tempestividade do recurso de fls. 49/52; II. Se tempestivos, intimar a parte recorrida para resposta, prazo de dez dias; (...). BV 07/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

## **INDENIZAÇÃO**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

00093 - 001003058229-9

Autor: Elinete Calazans da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Final de Sentença: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e EXTINGO o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 03 de outubro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00094 - 001003062517-1

Autor: Íris Pereira Bento; Réu: Banco Real - Abn Amro Bank => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: Vistos, etc. (...) Após, dê-se vistas à parte autora para manifestar-se no prazo de cinco dias. BV 18/09/2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

**MONITÓRIA**

00095 - 001003069411-0

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Oricelia Pereira das Neves => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. intime-se o autor para indicar o paradeiro da requerida, prazo de 10 dias, sob pena de extinção (DPJ). BV. 03/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00096 - 001003069413-6

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Deocleciano Honorato Caldeira => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Face ao teor da Certidão de fls. 15, intime-se a parte autora para que indique o endereço correto do requerido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção; II. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 06/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

**JESP 1A CRIMINAL**

**Expediente de 09/10/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**CRIME C/ PESSOA**

00097 - 001003058301-6

Indicado: G.S.S. => SENTENÇA:Diante do exposto,JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107, IVdo Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, 26 de setembro de 2003.(a)Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001003059171-2

Indicado: C.L.C.N. => SENTENÇA:Diante do exposto,JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107, IV do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, 26 de setembro de 2003.(a)Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001003059231-4

Indicado: V.V.S. => SENTENÇA:Diante do exposto,JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107, IV do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, 26 de setembro de 2003.(a)Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001003059877-4

Indicado: V.B.S. => SENTENÇA:Diante do exposto,JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107, I do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, 26 de setembro de 2003.(a)Délcio Dia Feu-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001003059996-2

Indicado: R.S. => SENTENÇA:Diante do exposto,JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107, I do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, 26 de setembro de 2003.(a)Délcio Dia Feu-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS**

---

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000078RR-A =>00001  
000264RR =>00001, 00002

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

TURMA RECURSAL

Expediente de 09/10/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
Rommel Moreira Conrado  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001003061626-1

Apelante: Rodolpho César Maia de Moraes; Apelado: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/10/2003 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Presidente. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 001003061595-8

Impetrante: Casa Lira & Cia Ltda; Autor. Coatora: Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Especial da Comarca De => Despacho: Reinclua - se na pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 15.10.03 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 08/10/03 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Relator. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

---

**1ª VARA CÍVEL**

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE: VICENTE AMORIM*, brasileiro, casado, motorista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **12 de fevereiro de 2004 às 08h e 20 min.**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 01 002602-8, ação de Alimentos, em que são partes L.A.S. contra V.A.., sob as penas da lei.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE: ARLINDA SILVA DO NASCIMENTO*, brasileira, casada, agente de portaria, portador do RG nº 185.482 SSP/RR e CPF nº 112.111.212-91, estando em lugar incerto e não sabido.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 059577-0, Divórcio Litigioso, em que são partes A.S.N., contra R.F.N., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE: LAURIVÂNIA MORAIS DA CRUZ*, brasileira, solteira, recepcionista, portador do RG nº 134.481 SSP/RR e CPF nº 447.090.302-78, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 028895-6, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes P.M.C., contra P.S.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE: E.D.N.J.*, menor rep. por **LÚCIA GOMES RODRIGUES**, brasileira, solteira, telefonista, portador do RG nº 91.031 SSP/RR e CPF nº 332.352.022-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 002981-6, Ação de Alimentos, em que são partes E.D.N.J., contra E.D.N., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 03 61158-5** em que é requerente **JOSÉ FERREIRA SOBRINHO** e requerido **EDMILSON FERREIRA MIRANDA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA ...** Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique -se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive -se. Boa Vista, 17 de setembro de 2003.  
**(a) Dr. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 03 58928-6** em que é requerente **JOSEFA ELITE MARTINS SILVA** e requerido **JOSE TACIONEI MARTINS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ TACIONEI MARTINS**, nomeando-lhe como sua Curadora **JOSEFA ELITE SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 17 de agosto de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 52470-7** em que é requerente **MARIA ANDRADE BARROS** e requerido **JOÃO EDSON ANDRADE BARROS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio -lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique -se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive -se. Boa Vista, 04 de junho de 2003. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **GONÇALINO MACHADO**, brasileiro, casado, agricultor, filho de Setembrino Machado e Ozorina Gomes da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 069801-2, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes N.R.M., contra G.M., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

**CITAÇÃO DE:** CRISTINA DE CASTRO ROCHA, brasileira, casada, filha de Benedito Tomáz de Castro e Lenita Silva , demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 069854-1, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes B.R.S., contra C.C.R., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** HELENITA PINTO VIANA, brasileira, casada, do lar, filha de Antônio Pinto Viana e Osmarina Pinto Viana, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 068293-3, Ação de Separação Litigiosa, em que são partes T.G.J., contra H.P.V., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 62 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** Possíveis herdeiros do Sr. RAYMUNDO PEREIRA DE VASCONCELOS, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 067834-5, Ação Declaratória de União Estável, em que são partes I.S.V., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 62 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** GENÁRIO DA COSTA SARAIVA , brasileiro, solteiro, comerciante, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia **18 de fevereiro de 2004 às 08h e 50 min**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 02 026992-3, ação de Homologação de Acordo, em que são partes L.M.S. contra G.C.S., sob as penas da lei.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **ELCIANE CARDOSO SOUZA**, brasileira, casada, do lar, filha de Ademar Nunes Cardoso e Maria Elza Brito Cardoso , demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 02 021410-1, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes C.A.S.S., contra E.C.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** E.S.L., rep. por **TIANE SAMPAIO**, brasileira, solteira, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença defls. 64/65, referente ao processo nº 01 002213-4, ação de Declaratória Negativa de Paternidade, em que são partes H.S.L. contra C.G.M.L..**

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **ROSILEA ARAÚJO SILVA**, brasileira, solteira, portador do RG nº 1.363.374 SSP/PA, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **10 (dez) dias**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 051471-6, Ação de Guarda de Menor, em que são partes M.C.R.C., contra R.A.S. e M.A.R.C., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE LEILÃO**

PROCESSO: 01 005790-8

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.

EXEQUENTE: GÉSSICA YANNE BRASIL VIEIRA  
EXECUTADO: GESSÉ VIEIRA E SILVA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA,  
TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTES LEILÕES:

BEM: 01 (um) automóvel Monza SL/E 1.8, cor branca, placa NAH 7146, chassi 9BGJK11VLLB043878

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.967,98 (dois mil novecentos e sessenta e sete reais e zero noventa e oito centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 20/11/03 às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 10/12/03 às 09:00 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ CASSIANO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, agente de polícia, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: Para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 02 028743-8, Ação de Guarda de Menor, em que são partes K.P.D. e J.C.R., no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

---

## 3ª VARA CÍVEL

---

### EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. Jefferson Fernandes da Silva,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à

**Proc. nº 1002 027920-3 –Execução de Sentença**

Exequente: Marcelo Branco Cruz

Advogado: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos OAB/RR nº 123-B

Executado: Jefferson Aniseto da Silva

Advogado: Natanael Gonçalves Vieira OAB/RR nº 119-A

**Objeto da Praça:**

01 (uma) Moto Honda Titan, cor azul, Placa NAQ – 3913, em bom estado de conservação, a qual está avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**Local data e hora:**

1ª Praça: Dia **27.11.2003** às **10:00 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.  
2ª Praça: Dia **16.12.2003** às **10:00 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

**FINALIDADE:** Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 09 de outubro de 2003.

*Bel. Ronaldo Barroso Nogueira  
Escrivão Judicial*

---

**4ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

MM. Juiz de Direito cooperador  
**DR. MARCELO MAZUR**

Escrivão Titular  
**Francivaldo Galvão Soares**

**Expediente do dia 10 de Outubro de 2003 para citação e intimação das partes.**

**PORTRARIA Nº 04/2003**

O Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, nos usos de suas atribuições legais, etc.

Em virtude do Plantão Judicial, publicado na Portaria nº \_\_\_\_/2003 Corregedoria Geral de Justiça.

**RESOLVE:**

Art. 1º) Designar os Servidores abaixo relacionados, conforme dispostos, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o plantão dos dias 11 e 12 de Outubro de 2003, no horário de 08:00 às 13:00 horas dos referidos dias.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES

Art. 2º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 10 de Outubro de 2003.

**(A) JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal

---

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

**Portaria/ JIJ/GAB/Nº 087/03**

O Dr. **Parima Dias Veras**, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, nesta capital, no dia 10 e 11 de Outubro, início previsto para às 21:00 horas e término às 04:00 horas, para os Motoristas e início previsto para às 21:30 horas e término às 03:30 horas, para os Agentes de Proteção, no dia 12 de Outubro início previsto para às 17:30 horas e término a 01:30 hora para o Motorista e início às 18:00 horas e término a 01:00 hora, para os Agentes de Proteção;

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos, casas que explorem comercialmente bilhar ou congêneres, jogos eletrônicos e casos de prostituição infanto-juvenil;

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 10/10/03 – sexta-feira;

1. José da Guia Marques;
2. Henrique Sérgio Nobre;
3. Layza Mara Melrye Marchiori;
4. Maria Cristina Correia Camelo Figueiredo;
5. Jonilde Lima da Silva;
6. Francisco de Assis de Almeida Souza;
7. Manoel Chaves de Almeida ( Motorista )

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 11/10/03 - sábado;

1. Marcilene Barbosa dos Santos;
2. Henrique Sérgio Nobre;
3. Francisco de Sales R. da Silva;
4. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
5. Jonilde Lima da Silva;
6. Heloísa Lima da Silva;
7. Josemar Ferreira Sales ( Motorista )

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 12/10/03 - domingo;

1. Martha Alves dos Santos;
2. Henrique Sérgio Nobre;
3. Heloísa Lima da Silva;
4. Elinéia Souza da Cunha;
5. Nivaldo Francisco de Souza;
6. Josemar Ferreira Sales ( Motorista )

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista, 07 de Outubro de 2003.

Parima Dias Veras  
Juiz Substituto do Juizado da Infância e  
da Juventude da Comarca de Boa Vista

---

## 1º JUIZADO ESPECIAL

---

### EDITAL DE LEILÃO

Dr(a). Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 03 065158-1 – EXECUÇÃO tendo como execuente VALDIR WAISMANN e executado ORLEY JÚNIOR PEREIRA DRUMOND, na seguinte forma:

#### OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (uma) FILMADORA DIGITAL L.V.C., profissional modelo G.R-DVL 725 U, nº de série 07762908 ..	Em bom estado de conservação	4.000,00
	TOTAL	4.000,00

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 20/10/03 às 10:20 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 03/11/03 às 10:20 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL**, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

**Flávio Dias de S. C. Júnior**  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE LEILÃO**

Dr(a). **Tânia Maria Vasconcelos Dias**, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 02 029573-8 – INDENIZAÇÃO EM EXECUÇÃO** tendo como exequente **ANTONIO RIGOBERTO DE LIMA ROCHA** e executado **WALACI DE SALES REIS**, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) GUARDA-ROUPAS, C/ 06 PORTAS, C/ RELÓGIO NAS PORTAS CENTRAIS, 09 VÁOS.	-	<b>1200,00</b>
		<b>.1200,00</b>
	<b>TOTAL</b>	

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 24/10/03 às 10:00 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 04/11/03 às 10:00 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL**, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

**Flávio Dias de S. C. Júnior**  
Escrivão em exercício

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

**RESOLUÇÃO n.º 014/2003 – TRE/RR**

Dispõe sobre as atividades de transporte e utilização dos veículos oficiais pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23, do Regimento Interno:

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades relacionadas à área de transportes e utilização dos veículos oficiais que integram a frota do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima; e

Considerando as normas atinentes à matéria, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DA CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS**

Art. 1º. A frota de automóveis de propriedade do TRE-RR é composta somente por Veículos de Serviços, assim classificados:

I – Veículos de transporte de pessoal em serviço;

II - Veículos de transporte de material;

Art. 2º. Os veículos de transporte de pessoal em serviço terão as seguintes características:

a) veículo movido a gasolina, diesel, ou álcool , cor preta e placa branca (Resolução n.º 45/98 do Conselho Nacional de Trânsito);

b) serão utilizados no transporte de servidores e magistrados no desempenho de atividades externas de interesse da Administração, incluindo-se as funções protocolares, relativamente aos últimos;

c) terão condutores designados para este fim ou servidor autorizado na forma da Lei n.º 9.327, de 9 de dezembro de 1996;

Art. 3º. Os veículos de transporte de material terão as seguintes características:

a) veículos do tipo utilitário, movido a diesel, ou gasolina, cor preta, placa branca (Resolução n.º 45/98 do Conselho Nacional de Trânsito);

b) serão utilizados no transporte de material de consumo e permanente, bem como dos servidores e magistrados no desempenho de atividades externas de interesse da Administração, incluindo -se as funções protocolares, relativamente aos últimos;

c) terão condutores designados para este fim ou servidor autorizado na forma da Lei n.º 9.327, de 9 de dezembro de 1996.

Art. 4º. Em situações extraordinárias, a critério da Administração e mediante ordem escrita e fundamentada da chefia imediata, os veículos do TRE-RR poderão ser utilizados na condução de servidores de suas residências ao local de trabalho e vice-versa.

**CAPÍTULO II**

**DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**SEÇÃO I**

**DA CIRCULAÇÃO DIÁRIA E GUARDA DOS VEÍCULOS**

Art. 5º. Os veículos pertencentes ao Tribunal somente poderão circular em objeto de serviço e nos limites do Estado de Roraima.

§ 1º. A circulação dos veículos ficará restrita àqueles que estiverem em perfeitas condições de uso, atendidas, plenamente, às exigências das leis e regulamentos de trânsito.

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

§ 2º. Poderá ocorrer o deslocamento dos veículos além dos limites do Estado de Roraima, mediante autorização expressa do Presidente do Tribunal, sendo precedido de revisão geral, se necessário.

§ 3º. Ao término da circulação diária, assim como nos fins de semana e feriados, os veículos serão recolhidos às garagens da sede TRE - RR e das Zonas Eleitorais situadas no interior do Estado.

§ 4º. Os automóveis que estiverem à disposição dos Gabinetes da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral poderão ser recolhidos à garagem indicada pela autoridade usuária.

§ 5º. No caso do parágrafo anterior, o recolhimento do veículo a outra garagem que não a do TRE -RR, far-se-á sob a responsabilidade da autoridade que o determinar.

Art. 6º. Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais:

I – em atividades de caráter particular;

II – para transporte à casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e instituições bancárias e congêneres;

III – em excursões e passeios;

IV – no transporte de familiares de membros e servidores;

V – no transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades eleitorais;

VI – aos sábados, domingos e feriados, quando a utilização não relacionar-se com o serviço eleitoral.

## **SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO**

Art. 7º. Além dos motoristas requisitados de outros órgãos públicos, os demais servidores do TRE-RR poderão conduzir os veículos, desde que possuidores de habilitação e devidamente autorizados através de portaria da Presidência.

## **SEÇÃO III DA REQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS**

Art. 8º. A utilização de veículos oficiais pelas unidades administrativas do TRE far-se-á mediante requisição através do formulário Requisição de Veículo.

§ 1º. O formulário Requisição de Veículo será emitido em uma única via, devidamente assinado pelos dirigentes das unidades ou seus eventuais substitutos, e encaminhados à SEÇÃO DE TRANSPORTES E SEGURANÇA, com antecedência mínima de 3 (três) horas para Boa Vista e de 48 (quarenta e oito) horas para o interior do Estado.

§ 2º. Os casos de urgência, em que não for possível a antecedência estipulada, terão seus atendimentos condicionados à disponibilidade de veículos e condutores.

§ 3º. A Seção de Transporte e Segurança do Tribunal elaborará escala de transportes, em conformidade com as requisições recebidas, o número de veículos e condutores disponíveis.

Art. 9º. Será obrigatório o uso de um mesmo veículo para atender diversos solicitantes, sempre que houver compatibilidade de destino.

## **SEÇÃO IV DO ABASTECIMENTO**

Art. 10. O Chefe da Seção de Transportes e Segurança, através do formulário próprio, autorizará o abastecimento dos veículos oficiais quando estes tiverem com, no mínimo, ¼ de combustível.

§ 1º. Para cada veículo oficial deverá haver uma Formulário Mensal de Abastecimento, dele constando as datas dos abastecimentos, quantidade, veículo, placa, tipo de combustível e quilometragem.

§ 2º. Quando o veículo estiver em viagem, deverão constar da nota fiscal o número da placa, a quilometragem e a hora do abastecimento.

§ 3º. Na situação do parágrafo anterior, a despesa poderá ser custeada por suprimentos de fundos, especialmente destinados para tal fim, aplicando-se as normas pertinentes.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS**

Art. 11. Compete ao Chefe da Seção de Transportes e Segurança:

I – coordenar a utilização dos veículos oficiais no Tribunal;

II – solicitar os serviços de manutenção preventiva e corretiva;

III – receber dos condutores as solicitações de manutenções, bem como tomar imediatamente as providências necessárias;

IV – controlar a distribuição dos condutores de veículos;

V – zelar pelas condições de uso dos veículos, inclusive quanto à limpeza e boa apresentação dos mesmos;

VI – fiscalizar os serviços de manutenção, que serão executados por empresas especializadas por meio de contrato, na forma da Lei n.º 8.666/93, exceto quando a assistência técnica decorrer de garantia do fabricante;

VII – manter o controle sobre o consumo de combustíveis dos carros oficiais;

VIII – assessorar o Coordenador de Serviços Gerais na elaboração do planejamento de aquisição de novos veículos, de acordo com o plano anual de renovação da frota, bem como na sua desativação;

IX – comunicar à chefia imediata ocorrências e acidentes de veículos;

X – autorizar a saída de veículos sem a respectiva requisição somente para atender casos de emergência;

XI – organizar e controlar os seguros de veículos da frota do TRE-RR;

XII – elaborar projeto básico para contratação de empresa prestadora de serviços de seguro de veículos, de empresas prestadoras de serviços de transportes e de manutenção corretiva/preventiva dos veículos;

XIII – anotar as anomalias existentes nos veículos, bem como vistoriá-los interna e externamente;

XIV – autorizar o abastecimento de veículos oficiais, observando o disposto no art. 9º, caput e § 1º.;

XV – providenciar a imediata regularização de veículo novo junto ao Departamento de Trânsito;

XVI - Controlar as requisições de veículos, a fim de designar o veículo adequado à prestação do serviço requisitante;

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS**

Art. 12. São atribuições dos condutores dos veículos:

I – realizar, diariamente, vistoria interna e externa dos veículo, informando ao chefe da Seção de Transporte e Segurança os problemas detectados;

II – portar, permanentemente, seus documentos de habilitação atualizados, bem como o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

III – verificar a necessidade de abastecimento dos veículos oficiais e informá-lo ao chefe da Seção de Transportes e Segurança;

IV – abastecer os veículos oficiais, mediante autorização do chefe da Seção de Transportes e Segurança ou do servidor responsável pelo suprimento de fundos, em caso de viagem (art. 9º, §§ 2º e 3º);

V – Comunicar ao Chefe de Seção de Transportes e Segurança, em sendo possível, a ocorrência de acidentes;

**CAPÍTULO V**  
**DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS**

Art. 13 – Os serviços de manutenção são classificados em:

I - Manutenção preventiva;

II - Manutenção corretiva de pequeno porte;

III - Manutenção corretiva de grande porte; e

IV – Revisão

§ 1º. Compreendem os serviços de manutenção preventiva, em especial:

I - no motor: troca de óleo, lavagem e pulverização, nos períodos preestabelecidos;

II - na alimentação: troca de filtros de ar e de óleo, nos períodos preestabelecidos;

III - na transmissão: troca de óleo do câmbio e do diferencial e lubrificação das cruzetas, nos períodos preestabelecidos;

IV - nas rodas: troca e rodízio de pneus, de acordo com o desgaste e a quilometragem percorrida; troca de graxas dos rolamentos, nos períodos preestabelecidos;

V - no equipamento elétrico: limpeza, manutenção e troca de baterias;

VI - na direção: troca de óleo da caixa de direção e do hidráulico, nos períodos preestabelecidos;

VII - no estofamento: serviços de limpeza;

VIII - na lataria e chassis: lavagem e pulverização;

IX - na embreagem e freios: lubrificação dos pedais e complemento ou troca de óleo de freio, se necessário.

§ 2º. Compreendem os serviços de manutenção corretiva de pequeno porte, em especial:

I - no motor: regulagem simples;

II - na alimentação: troca da bomba de gasolina e regulagem simples do carburador;

III - na embreagem: regulagem ou troca do cabo;

IV - nos freios: regulagem simples, troca das pastilhas dianteiras, verificação do nível de óleo do cilindro;

V - na ignição: troca do platinado, condensador, bobina e velas;

VI - no sistema elétrico: substituição de lâmpadas e faróis e verificação do nível de água da bateria.

§ 3º. Compreendem serviços de manutenção corretiva de grande porte todos os demais serviços não especificados no parágrafo anterior.

§ 4º. Compreendem serviços de revisão todos aqueles preestabelecidos no manual do veículo, de acordo com a tabela de quilometragem ou de periodicidade indicada pelo fabricante;

§ 5º. Nenhuma despesa de manutenção poderá ser realizada se ultrapassar 60% do valor venal do veículo, salvo disposição em contrário do Contrato de Seguro.

**CAPÍTULO VI**  
**DO SEGURO DE VEÍCULOS**

Art. 14. Os veículos pertencentes ao TRE -RR, que apresentem perfeita condições de circulação, serão objeto da contratação de seguro total de danos materiais e pessoais (RCF - Responsabilidade Civil Facultativa e APP – Acidente por Passageiro) resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão e incêndio.

Art. 15. Anualmente, a Seção de Transporte e Segurança da Coordenadoria de Serviços Gerais organizará a relação dos veículos pertencentes ao TRE -RR a serem incluídos na contratação do seguro.

Art. 16. Após a contratação anual do seguro, a que alude este Capítulo, os veículos incorporados ao patrimônio do Tribunal serão, igualmente, segurados em apólice complementar.

**CAPÍTULO VII**  
**DO ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VIATURAS OFICIAIS E DAS MULTAS**  
**SEÇÃO I**  
**DA RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR DE VIATURAS**

Art. 17. O servidor condutor de veículo oficial é responsável pelos prejuízos resultantes de negligência, imperícia, imprudência, omissão ou abusos praticados no exercício do cargo (arts. 121 e seguintes da Lei n.º 8.112/90).

Art. 18. O condutor de viatura oficial do TRE -RR não poderá abandoná-la ou estacioná-la em lugares impróprios, salvo por motivo de força maior.

Art. 19. Cabe condutor portar, permanentemente, seus documentos de habilitação atualizados, bem como providenciar, junto à Seção de Transporte e Segurança, para que o veículo sob sua responsabilidade esteja sempre devidamente equipado e em perfeitas condições de uso.

**SEÇÃO II**  
**DO PROCEDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE**

Art. 20. Em caso de acidente com viatura do TRE -RR, o condutor do veículo tomará as seguintes providências:

I - havendo vítima, prestar-lhe, prioritariamente, pronto e integral socorro, removendo-a, se for o caso, para a unidade hospitalar mais próxima, desde que seu estado permita esta operação sem os recursos médicos necessários;

II - arrolar, no mínimo, duas (2) testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nomes completos, profissões, identidades, endereços e locais de trabalho, solicitando sua permanência no local até a chegada da autoridade policial; e

III - comunicar a ocorrência à Seção de Transporte e Segurança, pelo meio mais rápido e posteriormente, por escrito.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do inciso I, segunda parte, deste artigo, o motorista deverá apresentar-se à autoridade policial instalada na unidade hospitalar, dando-lhe ciência do ocorrido.

Art. 21. A Coordenadoria de Serviços Gerais, ao receber a comunicação prevista no inciso III do artigo anterior, tomará as seguintes providências:

I - de imediato:

a) solicitar à Delegacia de Acidente de Trânsito da Circunscrição a realização da perícia obrigatória;

b) comparecer ao local, para verificação das proporções do acidente e coordenação das medidas necessárias;

c) providenciar a remoção da viatura sinistrada da via pública, após a liberação pela autoridade policial competente;

d) providenciar o reboque do veículo para a garagem ou oficina, se for o caso; e

e) comunicar ao Diretor-Geral do TRE-RR a respeito da ocorrência e as providências adotadas.

II - posteriormente:

a) solicitar cópias da ocorrência, do laudo pericial e do laudo médico, se houver vítimas, respectivamente, à Delegacia Policial da Circunscrição, ao Departamento da Polícia Técnica e à autoridade médica competente;

b) determinar à Seção de Transporte e Segurança que proceda ao levantamento e à avaliação dos danos materiais sofridos pela viatura envolvida no acidente, apresentando orçamento, com vistas ao seu conserto;

c) em caso de vítima ou de prejuízos cobertos por seguro de responsabilidade civil, promover as medidas necessárias, inclusive a notificação à empresa seguradora;

d) providenciar a assinatura, pelo motorista, do Termo de Assunção de responsabilidade, quando o laudo pericial não lhe for favorável; e

e) encaminhar a documentação pertinente à Diretoria-Geral do Tribunal, a fim de ser instaurada, obrigatoriamente, sindicância.

Art. 22. O condutor do veículo e os servidores do TRE -RR, eventualmente envolvidos no acidente de trânsito, devem evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, procurando conduzir os acontecimentos com serenidade.

Art. 23. Será instaurado processo administrativo, na forma prevista no art. 148 da Lei n.º 8.112/90, quando do acidente resultar dano à Fazenda Pública ou a terceiros e houver indícios de que o motorista agiu com dolo ou culpa.

Art. 24. De posse de toda a documentação pertinente ao acidente, a Seção de Transporte e Segurança promoverá o seu encaminhamento à Coordenadoria de Serviços Gerais, acompanhada de relatório circunstanciado, opinando sobre as providências a serem adotadas.

### **SEÇÃO III**

#### **DA INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

Art. 25. Se o laudo pericial ou o Inquérito Administrativo concluir pela culpabilidade (dolo ou culpa) do motorista, este responderá integralmente pelos danos, avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente, não cobertos pelo seguro.

§ 1º. A indenização à Fazenda Pública, nessa compreendidas, também, as entidades da administração indireta e as fundações instituídas pelo Poder Público, será feita mediante desconto em folha de pagamento, em prestações mensais, na forma prevista no art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

§ 2º. Não caberá desconto em folha de pagamento quando o servidor abandonar o cargo ou dele for dispensado, entrar em gozo de licença para trato de interesses particulares e solicitar exoneração, salvo se passar a exercer outro cargo público federal.

§ 3º. Se o laudo pericial concluir pela culpabilidade do terceiro, serão tomadas as providências legais no sentido do resarcimento nos prejuízos causados.

Art. 26. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante o TRE-RR ou o Órgão julgador competente, em ação regressiva.

Parágrafo único. A indenização à Fazenda nacional devida pelo servidor condenado em ação regressiva poderá ser feita mediante desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei.

Art. 27. Independentemente da indenização a que estiver obrigado, poderá ser aplicada ao condutor responsável pena disciplinar variável, segundo as circunstâncias e o caráter da falta.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO**

Art. 28. Aos condutores das viaturas do TRE-RR caberá a responsabilidade pelas infrações por eles praticadas na direção dos veículos.

Art. 29. O TRE-RR recolherá a repartição de trânsito autuadora o valor das multas impostas aos condutores de seus veículos, quando as mesmas não forem pagas pelo infrator, no momento da autuação.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista na primeira parte do caput deste artigo, o resarcimento ao TRE -RR far-se-á mediante desconto em folha de pagamento, na forma da Lei.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30. O TRE-RR, periodicamente, promoverá cursos de curta duração a respeito de protocolo, comportamento, normas de trânsito e segurança.

Art. 31. Os formulários previstos nesta Resolução deverão ser elaborados pela Coordenadoria de Serviços Gerais e submetidos ao Diretor-Geral para aprovação, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Art. 33. Esta Resolução aplica-se no que couber aos veículos requisitados, devendo o TRE -RR responsabilizar-se pelos danos havidos durante o período de requisição.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente  
Doutor CRISTOVÃO SUTER, Juiz de Direito  
Doutor CESÁR ALVES, Juiz de Direito  
Doutora MARIA DILMAR, Jurista  
Doutora DIZANETE MATIAS, Jurista  
Doutor HELDER GIRÃO, Juiz Federal  
Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO, Procurador Regional Eleitoral

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 10 de Outubro de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITO**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 09/10/2003:

PROCESSO N.º 153 – CLASSE XII

ASSUNTO: INDICAÇÃO DA SERVIDORA GLEYSIANE DA SILVA MATOS PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA DA 2<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DA 2<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 15 de Outubro de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 513 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SANDRA DE SOUSA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 521 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CLEIDE DE LIZANDRA DA COSTA BESERRA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 543 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: WESTON GUIMARÃES LACERDA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 556 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MAXSANDRO MOURÃO DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 568 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VERA LÚCIA DRESCH.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 616 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: WALDECY GOMES PINHEIRO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 621 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RONALDO ACÁCIO VASCONCELOS MEIRA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 661 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: QUEILA REZENDE.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 686 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 696 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: IRANEIDE RODRIGUES COELHO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 721 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROCKY LANE MAIA DE ALMEIDA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 764 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANSELMO DA SILVA NETO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 780 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCO HÉLIO SANTANA LIMA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 784 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA SANTANA LIMA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 788 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS NETO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 792 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SIDIMAR SANTOS DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 796 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO DE CARVALHO NUNES.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 812 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSÉ LUIS RODRIGUES NETO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 888 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SIMÃO DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 892 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ARQUIMEDES JUNIO DE SOUZA SOARES.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 908 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LIGIA SERAFIM.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 912 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSÉ LUÍS DOS SANTOS MAIA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

PROCESSO N.º 924 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELISANGELA DE SOUZA MOTA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 947 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 984 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: CÍNTIA MICHELE DE SOUSA OLIVEIRA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1012 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCIS TEREZINHA DA ROCHA PEREIRA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1020 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: DIANA ALMEIDA SANTOS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1028 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: IRAMILDE CHAGAS VERAS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1043 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SUENI SALES PERES ARAÚJO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1080 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LÍCIA AMARO MARCOLINO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1132 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOCILENE OLIVEIRA MORAIS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1156 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO MOREIRA DA CONCEIÇÃO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1160 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JARLE TEIXEIRA DE MORAES.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1164 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: DAIANA SANTOS ALVES.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1212 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA EUDA DA SILVA MOURA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1236 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ÍNDIA DIACUÍ RORAIMA DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1289 – CLASSE II

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MÁRCIO CLEITON DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1307 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: PEDRO GONÇALVES CASTRO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1403 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FLÁVIO SILVA DO NASCIMENTO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1415 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANANIAS FERNANDES DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1416 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MISAELO GOMES DE SOUZA.

RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1421 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSÉ BEZERRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1427 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SÔNIA GUILHERME ZEFERINO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1428 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: GERCIANE FERREIRA DE LIMA.

RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1433 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EVANEIDE FERREIRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1074 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

***PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS***

PROCESSO N.º 1053 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB),

REFERENTE AO ANO DE 2002.

REQUERENTE: CARLOS FERNANDES LIBÓRIO GOMES, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.

RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR.

**DESPACHO**

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 08 de outubro de 2003.

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

PROCESSO N.º 1090 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DA FRENTES LIBERAL (PFL).

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DE RORAIMA DO PFL.

RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR.

**DESPACHO**

Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 08 de outubro de 2003.

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

**PROCESSO N.º 588 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: RICARDO JOAQUIM DE SOUZA.**  
**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.**

**REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARCIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente  
Des. JOSÉ PEDRO – Relator  
Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 638 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: MONALISA BORGES GUIMARÃES.**  
**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.**

**REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARCIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente  
Des. JOSÉ PEDRO – Relator  
Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 731 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: MARIA CONSOLATA MIGUEL LIMA.**  
**RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.**

**EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS – RECURSO NÃO PROVIDO.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por MARIA CONSOLATA MIGUEL LIMA, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 08 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR  
Juíza MARIA DILMAR – Relatora  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 768 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: MEIRO MARIO DE SOUZA.**  
**RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

**EMENTA:** REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARECIMENTO – ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS  
– RECURSO NÃO PROVIDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por MEIRO MARIO DE SOUZA, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 08 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 776 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: KLYCIA FARIA LOPES DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**EMENTA:** REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARECIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA, SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDEDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral ante a ausência de provas de interesse eleitoral, vínculo afetivo, patrimonial ou comunitário, com o antigo lugar de residência.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, oito de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 800 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDILENE SILVA DA CRUZ.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**EMENTA:** REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARECIMENTO – ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS  
– RECURSO NÃO PROVIDEDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por EDILENE SILVA DA CRUZ, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 08 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 832 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: OSANA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**EMENTA:** REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARECIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA, SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDEDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral ante a ausência de provas de interesse eleitoral, vínculo afetivo, patrimonial ou comunitário, com o antigo lugar de residência.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, oito de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

Juíza MARIA DILMAR – Relatora  
RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 840 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: KATIA APARECIDA LEITE DE SOUZA.  
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS – RECURSO NÃO PROVIDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por KATIA APARECIDA LEITE DE SOUZA, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 08 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR  
Juíza MARIA DILMAR – Relatora  
RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 860 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: RAIMUNDO SILVA ALENCAR.  
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA, SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral ante a ausência de provas de interesse eleitoral, vínculo afetivo, patrimonial ou comunitário, com o antigo lugar de residência.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, oito de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR  
Juíza MARIA DILMAR – Relatora  
RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 916 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: MARCIO ALFREDO FERREIRA DO NASCIMENTO.  
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA, SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDEDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral ante a ausência de provas de interesse eleitoral, vínculo afetivo, patrimonial ou comunitário, com o antigo lugar de residência.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, oito de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR  
Juíza MARIA DILMAR – Relatora  
RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 920 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ALICE SOARES DA COSTA.  
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA, SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDEDO.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral ante a ausência de provas de interesse eleitoral, vínculo afetivo, patrimonial ou comunitário, com o antigo lugar de residência.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, oito de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 940 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROSILENE GOMES DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARECIMENTO – ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS  
– RECURSO NÃO PROVIDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por ROSILENE GOMES DE OLIVEIRA, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 08 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 942 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JANDERSON MOTA GENTIL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARECIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 944 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOZIANE FONTELES DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARECIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA, SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral ante a ausência de provas de interesse eleitoral, vínculo afetivo, patrimonial ou comunitário, com o antigo lugar de residência.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, oito de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 952 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

RECORRENTE: FERNANDO WAYLAN MARQUES DA SILVA.  
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS  
– RECURSO NÃO PROVIDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por FERNANDO WAYLAN MARQUES DA SILVA, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 08 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR  
Juíza MARIA DILMAR – Relatora  
RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 956 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: MANOEL DA ROCHA DE FREITAS NETO.  
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS  
– RECURSO NÃO PROVIDEDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por MANOEL DA ROCHA DE FREITAS NETO, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 08 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR  
Juíza MARIA DILMAR – Relatora  
RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 972 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARCIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: MARGARIDA HIPOLITO GOMES.  
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS  
– RECURSO NÃO PROVIDEDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por MARGARIDA HIPOLITO GOMES, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 08 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR  
Juíza MARIA DILMAR – Relatora  
RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1014 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARCIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ELI DA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA.  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARCIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

Des. JOSÉ PEDRO – Relator  
Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1022 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: GARDEL CARLOS COSTA DO MONTE.  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARECIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente  
Des. JOSÉ PEDRO – Relator  
Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1026 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: RAIMUNDO ZUZA LIMA.  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARECIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente  
Des. JOSÉ PEDRO – Relator  
Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1030 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: FRANCISCO DEIDE DE LIMA.  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARECIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente  
Des. JOSÉ PEDRO – Relator  
Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1034 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: EVARISTA CARDOSO DA SILVA.  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARECIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1036 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANA MARIA PEDRO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**EMENTA:** REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARECIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVADO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral ante a ausência de provas de interesse eleitoral, vínculo afetivo, patrimonial ou comunitário, com o antigo lugar de residência.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, oito de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE -RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1038 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: IGLEICE DOS SANTOS VIDAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARECIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1042 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: CLEITIANE RIBEIRO MONTEIRO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARECIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1050 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: WILLIAMS TORRES.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARCIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1054 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARCIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALDONINA BRASIL DIAS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARCIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1062 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROSIVAN BARROS SOARES DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARCIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1066 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MÁRCIO ROBERTO LEANDRO DE SOUZA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARCIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

PROCESSO N.º 1076 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JARDEL ADRIANO HOLZ.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA, SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral ante a ausência de provas de interesse eleitoral, vínculo afetivo, patrimonial ou comunitário, com o antigo lugar de residência.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, oito de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1090 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: REINALDO MORENO VIANA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARCIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1098 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO ANDRADE MOTA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARCIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1106 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: GENTIL LOPES DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARCIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1108 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSE ANTONIO SILVA BE ZERRA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**EMENTA:** REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA, SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral ante a ausência de provas de interesse eleitoral, vínculo afetivo, patrimonial ou comunitário, com o antigo lugar de residência.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, oito de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1114 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: IRAN LAÉRCIO ADORIAM.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARCIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1118 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSE SARAIVA DE ARAUJO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARCIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1122 – CLASSE II

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA RODRIGUES DE CARVALHO NOJOZA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARCIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1126 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDILSON JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARCIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1130 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELIVANDRO TATAIRA COUTINHO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARCIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1134 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: HERMANO HERBERT DECARVALHO LIMA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARCIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1138 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: UBIRAJARA URIEL PINHO PEREIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARCIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1162 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS LOPES DA SILVA E SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARCIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1166 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARCIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1168 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOCELIO GOMES DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**EMENTA:** REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS – RECURSO NÃO PROVIDO.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por JOCELIO GOMES DA SILVA, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 08 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1170 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIA DE SOUSA OLIVEIRA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**EMENTA:** REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARECIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral ante a ausência de provas de interesse eleitoral, vínculo afetivo, patrimonial ou comunitário, com o antigo lugar de residência.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, oito de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1174 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ZAIRO SANTOS RODRIGUES.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**EMENTA:** REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARECIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDEDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral ante a ausência de provas de interesse eleitoral, vínculo afetivo, patrimonial ou comunitário, com o antigo lugar de residência.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, oito de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1192 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCO DE PAULA COELHO DE ASSIS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARECIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1198 – CLASSE II

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: GERALDO SIMÃO DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARCIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1206 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARCIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARILENE FERREIRA DE SOUZA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**EMENTA:** REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral ante a ausência de provas de interesse eleitoral, vínculo afetivo, patrimonial ou comunitário, com o antigo lugar de residência.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, oito de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1210 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: YURI STALYN ALVES DE LIMA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARCIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1216 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARCIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ERNANDIO DO NASCIMENTO LOURA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARCIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1246 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CASIMIRO PEIXOTO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REVISÃO DO ELEITORADO. NÃO COMPARCIMENTO. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 08 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1248 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARCIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: LUIS OTAVIO NUNES FERNANDES.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**EMENTA:** REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral ante a ausência de provas de interesse eleitoral, vínculo afetivo, patrimonial ou comunitário, com o antigo lugar de residência.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, oito de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1284 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROSIERE FONTELES DE ARAUJO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**EMENTA:** REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS – RECURSO NÃO PROVIDEDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por ROSIERE FONTELES DE ARAUJO, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 08 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1290 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOAO PAULO E SILVA CURVINA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**EMENTA:** REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDEDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral ante a ausência de provas de interesse eleitoral, vínculo afetivo, patrimonial ou comunitário, com o antigo lugar de residência.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, oito de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1308 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JAIR JORGE KRUG.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDO.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral ante a ausência de provas de interesse eleitoral, vínculo afetivo, patrimonial ou comunitário, com o antigo lugar de residência.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, oito de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1320 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELIEZER DE SOUZA CAMPOS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDEDO.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral ante a ausência de provas de interesse eleitoral, vínculo afetivo, patrimonial ou comunitário, com o antigo lugar de residência.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, oito de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1398 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALDILENE BARBOSA LOPES.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDEDO.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral ante a ausência de provas de interesse eleitoral, vínculo afetivo, patrimonial ou comunitário, com o antigo lugar de residência.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, oito de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

PROCESSO N.º 146 – CLASSE XII

ASSUNTO: RECURSO DA DECISÃO PRESIDENCIAL QUE DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS PAGAS INDEVIDAMENTE.

RECORRENTES: MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA, MATILDE FERNANDES DA SILVA E LINDOMAR SILVA DE OLIVEIRA.

RECORRIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/RR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Vistos etc.

Após me terem sido distribuídos os autos, determinei fosse ouvido o Procurador Regional, com o propósito de atender ao comando do art. 36, II, do Regimento Interno.

Fi-lo exatamente por entender tratar-se de recursos administrativos.

Entretanto, não é este o conteúdo do feito.

Em verdade, não existe decisão administrativa recorrida nem existem recursos.

Isto porque o Presidente do Tribunal anulou a decisão que determinou a devolução de parte das diárias dos servidores, determinando que eles fossem instados a apresentar defesa. Ordenou, ainda, que após isso lhe retornassem os autos para decisão (cf. fl. 37).

De outra via, determinou posteriormente a distribuição do feito (fls. 43, 45 e 48).

Ou seja, os documentos apresentados pelos servidores, às fls. 43-50 não têm conteúdo de recurso, até porque, como dantes afirmado, decisão recorrida não há.

Na verdade tratou-se de atendimento ao despacho presidencial que anulou a decisão dantes proferida.

A matéria não pode, dessa forma, ser posta à apreciação do Tribunal.

Pelo exposto, encaminhem-se ao digníssimo Presidente da Corte, para as providências que entender pertinentes.

Boa Vista, 08 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

PORTRARIA N° 526, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Prorrogar, por 05 (cinco) dias, no período de 18 a 22OUT03, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 483/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2735, de 27SET03, ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância – Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 527, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no período de 18 a 22OUT03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 528, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3<sup>a</sup> Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no período de 13OUT a 14NOV03, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVAIRÁ  
Procurador-Geral de Justiça

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/10/2003**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002308-9 PROT.:09/10/2003  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO: :DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO  
ADVOGADO :JOSE MILTON FREITAS  
IMPDO: :GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002309-2 PROT.:09/10/2003  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO: :ADAIL RODRIGUES BORGES  
ADVOGADO :JOSE MILTON FREITAS  
IMPDO: :GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002310-2 PROT.:09/10/2003  
CLASSE:5209-JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS  
REQTE: :JOSE GONCALVES DA PENHA  
REQDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002311-6 PROT.:09/10/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :J SANTIAGO E CIA LTDA  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002312-0 PROT.:09/10/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :POTIGUAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002313-3 PROT.:09/10/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :P GRACIANO SIQUEIRA ME  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002314-7 PROT.:09/10/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :M E C VIANA ME  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

PROCESSO :2003.42.00.002315-0 PROT.:09/10/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :ORION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002315-0 PROT.:09/10/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :ORION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002316-4 PROT.:09/10/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :PIGALLE LANCHETERIA LTDA ME  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002317-8 PROT.:09/10/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :PLANO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002318-1 PROT.:09/10/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :ORCON CONTABILIDADE E COMERCIO LTDA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002319-5 PROT.:09/10/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :NICOMEDES FERREIRA DE MOURA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002320-5 PROT.:09/10/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :M F ROSAS DE OLIVEIRA ME  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002321-9 PROT.:09/10/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :J SANTIAGO E CIA LTDA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002322-2 PROT.:09/10/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :J SANTIAGO E CIA LTDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002323-6 PROT.:09/10/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :J SANTIAGO E CIA LTDA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002324-0 PROT.:09/10/2003

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :J SANTIAGO E CIA LTDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002325-3 PROT.:09/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :POFENO NORTE COM DE EQUIP E MAQUINAS LTDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002326-7 PROT.:09/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA ME  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002327-0 PROT.:09/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :NORTEX - IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002328-4 PROT.:09/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :NORDESTE IND IMP EXP LTDA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002329-8 PROT.:09/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :NEF COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002330-8 PROT.:09/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :N P S A LEITAO ME  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002331-1 PROT.:09/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :PAIVA E PAIVA LTDA ME  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002332-5 PROT.:09/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :PONTES E GUEDES IND COM  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002332-5 PROT.:09/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :PONTES E GUEDES IND COM  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002333-9 PROT.:09/10/2003  
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR

REQDO: :TARA JANE SOUTH

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002307-5 PROT.:09/10/2003

CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE: :BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO :JOSE ARIVALDO DE AZEVEDO

REQDO: :JUSTICA PUBLICA

VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :26

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :27

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.701303-7 PROT.:09/10/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ELINOEL SIMIAO DE MACEDO

REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701304-0 PROT.:09/10/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :GIL VICENTE FERREIRA MATOS

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701305 -4 PROT.:09/10/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :GIL VICENTE FERREIRA MATOS

REU: :UNIAO E OUTROS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701306-8 PROT.:09/10/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :GIL VICENTE FERREIRA MATOS

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701307-1 PROT.:09/10/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ALTAIR ARAUJO DA CRUZ

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701308-5 PROT.:09/10/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :VERENILSON LIMA FIGUEIRA

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701309-9 PROT.:09/10/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :JOSE CARLOS GOMES DE LIMA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

PROCESSO :2003.42.00.701310-9 PROT.:09/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JEFFERSON SERGIO SOUZA SOARES  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701311-2 PROT.:09/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :STEFANO DA SILVA TEIXEIRA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701312-6 PROT.:09/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSE RIBAMAR LOPES SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701313-0 PROT.:09/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LUIZ CLAUDIO BARBOSA DE MORAIS  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701314-3 PROT.:09/10/2003  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :RAIMUNDA CORREIA DE SOUSA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701315-7 PROT.:09/10/2003  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :IRIS RAELETA MESQUITA NOGUEIRA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701316-0 PROT.:09/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALEXSON ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701317-4 PROT.:09/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALEXSON ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701318-8 PROT.:09/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALEXSON ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :16  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :16

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA  
**Juiz Federal Substituto**  
HELDER GIRÃO BARRETO

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2745    Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

**Diretor de Secretaria**  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE OUTUBRO 2003

AUTOS COM DESPACHO

Processo n.º : 2000.42.00.001481-2  
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular  
Autor : Ministério Público Federal  
Denunciado : Lutcher Luis Brown Collum  
Advogados : Francisco das Chagas Batista, OAB/RR n.º 114-A, Rodolpho César Maio de Moraes, OAB/RR n.º 269, Samuel Weber Braz, OAB/RR n.º 209, Conceição Rodrigues Batista, OAB/RR n.º 045-E, José Nestor Marcelino, OAB/SP n.º 86.340, Milton César Pereira Batista, OAB/RR n.º 110-0B, Mamede Abrão Neto, OAB/RR n.º 223-A.

“(...) intimando a defesa do acusado para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal...”

Processo n.º : 2001.42.00.001553-7  
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular  
Autor : Ministério Público Federal  
Denunciado : Edson de Araújo Silva  
Advogado : Samuel Moraes da Silva, OAB/RR n.º 225

“(...) intimando a defesa do acusado para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal...”

**JUÍZO DA 2ª VARA**

**JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO**  
**DIR. SECRET.: ALANO PEREIRA NEVES**  
**ATOS DO EXMO. JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO**

**EXPEDIENTE DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2003**

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.002295-0 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : SAUDE VIDA E CONVENIOS MEDICOS SERVICOS LTDA  
ADVOGADO : AM00004003 - LUIS AUGUSTO PESTANA VIEIRA  
REQDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando o Requerente a regularizar a representação processual e comprovar autorização, ainda que provisória, para explorar a atividade de plano privado de assistência de saúde, sob pena de indeferimento.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001934-2 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO  
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO  
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Indeferindo a inicial e extinguindo sem o exame do mérito.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001658-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA DAS GRACAS CEZARIO  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.**

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2<sup>a</sup> Vara/JF-RR, fica a CEF intimada a manifestar-se sobre a petição de fls. . Prazo de 15 dias.

PROC1999.42.00.000910-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : UNIAO

REU : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

PROCUR : RR00000076 - MIRIAN MERCULHAO BRUNET

PROC2002.42.00.001347-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : UNIAO

PROCUR : RUTH JEHA

EXCDO : SHYRLAYNE DE FATIMA RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2<sup>a</sup> Vara/JF-RR, ficam OS REQUERIDOS intimados a manifestar-se sobre os docs juntados a fls. . Prazo de 05 dias.

PROC2003.42.00.001609-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE DE RORAIMA - SINTRAS

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : UNIAO

PROC2003.42.00.001610-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : LUIZ CARLOS SANTOS DE JESUS

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

PROC2003.42.00.001620-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : UNIAO

PROC2003.42.00.001621-3 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : RIVANDER RIBAS GALVAO E OUTROS

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : UNIAO

PROC2003.42.00.001848-8 OUTRAS

AUTOR : CLIDENOR ANDRADE LEITE

ADVOGADO : RR0000119A - NATANAEL GONCALVES VIEIRA

REU : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

ADVOGADO : RR00000236 - JOSUE DOS SANTOS FILHO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2<sup>a</sup> Vara/JF-RR, ficam OS AUTORES intimado sobre a contestação. Prazo de 10 dias.

---

**EDITAL**

---

---

**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2745 Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2003.

1) MARCIO FERNANDO RIBEIRO e MAYSA BATISTA BANDEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/12/1967, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Santa Catarina, nº 523, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de LIZETH RIBEIRO FIGUEIRA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 02/04/1973, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Santa Catarina, nº 523, Bairro Dos Estados, Boa Vista-RR, filha de EDILBERTO ALVES BANDEIRA e MARIA BATISTA BANDEIRA.

2) RUBENS DA SILVA DUARTE e ELIELDA ALEXANDRE DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/09/1981, de profissão gerente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Estrela Bonita, nº 803, Bairro Raia do Sol, Boa Vista-RR, filho de ATAMÁZIO BENJAMIM DUARTE e HELIA TERTO DA SILVA.

ELA: nascida em Lago da Pedra-MA, em 12/07/1978, de profissão monitora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela Bonita, nº 803, Bairro Raia do Sol, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MARIA DOS SANTOS e MARIA LUZANIRA ALEXANDRE DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

---

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

---

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro **JUAN BAUTISTA MEDINA DIAZ e BERLIN DOS SANTOS ZORRILLA** Sendo o pretendente nascido em Cajamarca-Peru , ao (s) quatro (04) de maio (05) de 1960, Profissão: enfermeiro Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Rua Travessa Rio Mucajaí, nº 45, bairro Jardim Bela Vista filho de Moises Medina Cortegana e Rosa Maria Diaz Malaver. A pretendente nascida em Benjamin Constant - Amazonas, ao(s) Vinte e cinco (25) dia de fevereiro(02) de 1970, Profissão: comerciante, Estado Civil: solteira, residente na Rua Travessa Rio Mucajaí, nº 45, Bairro Jardim Bela Vista nesta cidade filha de Eduardo Marques Zorrilla e Laide dos Santos Zorrilla.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 09 de outubro de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

---

## Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Roraima

---

### EDITAL 035

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunamente deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel.<sup>a</sup> **MARLENE MOREIRA ELIAS**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos dez dias do mês de outubro de dois mil e três.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

### EDITAL 036

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunamente deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.<sup>o</sup> **STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ**, art, da Lei 8.909/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Roraima aos dez dias do mês de outubro de dois mil e três.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR